



DIRETIVA FINANCEIRA

Comparticipação de despesas resultantes de intervenções no âmbito das operações de proteção e socorro e estados de prontidão especiais.



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

ADMINISTRAÇÃO INTERNA



DESPACHO

No uso das competências que me são próprias, ao abrigo do n.º 1 e alínea b) do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 87-A/2025, de 25 de julho e do Decreto do Presidente da República n.º 64-B/2026, de 23 de fevereiro, publicado em suplemento no Diário da República n.º 37, 1.ª Série, de 23 de fevereiro, aprovo a Diretiva Financeira, que regulamenta a comparticipação de despesas resultantes de intervenções no âmbito das operações de proteção e socorro e estados de prontidão especiais.

Lisboa, 04 de março de 2026.

O Ministro da Administração Interna

Luís António Trindade Nunes das Neves



Índice

CAPÍTULO I - ÂMBITO	9
ARTIGO 1.º - OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO	9
ARTIGO 2.º - BENEFICIÁRIOS	9
CAPÍTULO II - DESPESAS COM PESSOAL, ALIMENTAÇÃO E REPOSIÇÃO DE REMUNERAÇÕES	9
ARTIGO 3.º - DESPESAS COM PESSOAL NO DIOPS	9
ARTIGO 4.º - DESPESAS COM PESSOAL NO DECIR	10
ARTIGO 5.º - DESPESAS COM PESSOAL EM OUTROS DISPOSITIVOS ESPECIAIS	11
ARTIGO 6.º - DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO NO DIOPS	11
ARTIGO 7.º - DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO NO DECIR	11
ARTIGO 8.º - OUTRAS DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO	12
ARTIGO 9.º - DESPESAS COM A REPOSIÇÃO DE REMUNERAÇÕES PERDIDAS NO DIOPS	12
ARTIGO 10.º - DESPESAS COM A REPOSIÇÃO DE REMUNERAÇÕES PERDIDAS NO DECIR	12
ARTIGO 11.º - MONTANTES	13
CAPÍTULO III - DESPESAS COM EQUIPAMENTOS, EXCETO VEÍCULOS	13
ARTIGO 12.º - ELEGIBILIDADE NO DIOPS	13
ARTIGO 13.º - ELEGIBILIDADE NO DECIR	14
ARTIGO 14.º - ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS COM OUTROS DISPOSITIVOS ESPECIAIS	15
ARTIGO 15.º - SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS	15
ARTIGO 16.º - COMPARTICIPAÇÃO	16
ARTIGO 17.º - COMPARTICIPAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	16
ARTIGO 18.º - INELEGIBILIDADE	17
ARTIGO 19.º - VERIFICAÇÃO	17
CAPÍTULO IV - DESPESAS COM VEÍCULOS	17
SECÇÃO I - REPOSIÇÃO DE VEÍCULOS	17
ARTIGO 20.º - ELEGIBILIDADE NO DIOPS	17
ARTIGO 21.º - ELEGIBILIDADE NO DECIR	18
ARTIGO 22.º - ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS COM OUTROS DISPOSITIVOS ESPECIAIS E UNIDADES DE FORMAÇÃO DE CURTA DURAÇÃO	19
ARTIGO 23.º - SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS	19
ARTIGO 24.º - INELEGIBILIDADE	20
ARTIGO 25.º - PROCEDIMENTOS PARA OS ACIDENTES COM VEÍCULOS	20
ARTIGO 26.º - OUTRAS SITUAÇÕES	20
ARTIGO 27.º - COMPARTICIPAÇÃO	21
ARTIGO 28.º - PROCEDIMENTO PARA REPOSIÇÃO	21
SECÇÃO II - REPARAÇÃO DE VEÍCULOS	22
ARTIGO 29.º - ELEGIBILIDADE NO DIOPS	22
ARTIGO 30.º - ELEGIBILIDADE NO DECIR	23
ARTIGO 31.º - ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS COM OUTROS DISPOSITIVOS ESPECIAIS E UNIDADES DE FORMAÇÃO DE CURTA DURAÇÃO	23
ARTIGO 32.º - INELEGIBILIDADE	24
ARTIGO 33.º - REQUISITOS E PROCEDIMENTOS PARA A REPOSIÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS	24
ARTIGO 34.º - COMPARTICIPAÇÃO	26
ARTIGO 35.º - SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS	26



CAPÍTULO V - DESPESAS COM PROTOCOLOS PARA EMPENHAMENTO DE VEÍCULOS NOS GRUATA E NAS FORÇAS DE REFORÇO DESTACADAS.....	27
ARTIGO 36.º - ELEGIBILIDADE.....	27
ARTIGO 37.º - TIPOLOGIA	27
ARTIGO 38.º - COMPARTICIPAÇÃO	27
CAPÍTULO VI - DESPESAS COM PROTOCOLOS PARA EMPENHAMENTO DE VEÍCULOS NO SERVIÇO DE BRIGADA DE AERÓDROMO E NO SERVIÇO BÁSICO DE SALVAMENTO E LUTA CONTRA INCÊNDIOS	28
ARTIGO 39.º - ELEGIBILIDADE.....	28
ARTIGO 40.º - TIPOLOGIA	28
ARTIGO 41.º - COMPARTICIPAÇÃO	28
CAPÍTULO VII - DESPESAS COM COMBUSTÍVEIS	28
ARTIGO 42.º - ELEGIBILIDADE.....	28
ARTIGO 43.º - ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS COM OUTROS DISPOSITIVOS ESPECIAIS.....	29
ARTIGO 44.º - COMPARTICIPAÇÃO	29
CAPÍTULO VIII - DESPESAS COM AS BASES DE APOIO LOGÍSTICO	30
ARTIGO 45.º - ELEGIBILIDADE.....	30
ARTIGO 46.º - REGISTO.....	30
CAPÍTULO IX - DESPESAS COM RENDIÇÕES	30
ARTIGO 47.º - ELEGIBILIDADE.....	30
ARTIGO 48.º - REQUISITOS.....	31
CAPÍTULO X – COMPARTICIPAÇÃO DE APOIO À SUSTENTAÇÃO LOGÍSTICA DO DECIR	31
ARTIGO 49.º - ELEGIBILIDADE.....	31
ARTIGO 50.º - PAGAMENTO	31
CAPÍTULO XI - ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO	31
SECÇÃO I - PROCESSOS RELACIONADOS COM PESSOAL	31
ARTIGO 51.º - ELEMENTOS DO PROCESSO	31
ARTIGO 52.º - DESPESAS COM PESSOAL INTEGRADO EM FORÇAS DE REFORÇO	32
ARTIGO 53.º - ALIMENTAÇÃO.....	32
ARTIGO 54.º - REMUNERAÇÕES PERDIDAS	33
SECÇÃO II – PROCESSOS RELACIONADOS COM VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS.....	34
ARTIGO 55.º - PROCEDIMENTOS	34
ARTIGO 56.º - ELEMENTOS DO PROCESSO	34
ARTIGO 57.º - DESPESAS NÃO ELEGÍVEIS.....	35
CAPÍTULO XII- PAGAMENTO	35
ARTIGO 58.º - REGRAS GERAIS.....	35
ARTIGO 59.º - REGRAS ESPECÍFICAS	36
CAPÍTULO XIII - CONTROLO	36
ARTIGO 60.º - REGRAS GERAIS.....	36
ARTIGO 61.º - DESPESAS COM PESSOAL	37
ARTIGO 62.º - DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO.....	37
ARTIGO 63.º - DESPESAS COM VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	38



ARTIGO 64.º - DESPESAS COM COMBUSTÍVEIS	38
CAPÍTULO XIV - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	39
ARTIGO 65.º - REPOSIÇÃO DE VERBAS	39
ARTIGO 66.º - CADUCIDADE DO DIREITO À COMPARTICIPAÇÃO.....	39
ARTIGO 67.º - ATUALIZAÇÃO DOS VALORES	40
ARTIGO 68.º - ENTRADA EM VIGOR	40
ANEXO A – DESPESAS COMPARTICIPADAS POR OCORRÊNCIAS E DISPOSITIVOS	45
TABELA N.º 1 - DESPESAS COMPARTICIPADAS POR DISPOSITIVOS	45
TABELA N.º 2 – OCORRÊNCIAS COMPARTICIPADAS DE ACORDO COM A NOP 3101 PARA EFEITOS DE CÁLCULO DOS COMBUSTÍVEIS.	46
ANEXO B – TABELAS DE COMPARTICIPAÇÃO	47
TABELA N.º 3- MONTANTES DIÁRIOS A ABONAR AO PESSOAL	47
TABELA N.º 4 - MONTANTES DIÁRIOS A COMPARTICIPAR POR REFEIÇÕES	47
TABELA N.º 5 – EQUIPAMENTOS	48
TABELA N.º 6 – COMPARTICIPAÇÃO DOS VEÍCULOS	50
TABELA N.º 7 – CUSTO DE REFERÊNCIA DOS VEÍCULOS	50
TABELA N.º 8 – DURAÇÃO DE REFERÊNCIA DOS VEÍCULOS	51
TABELA N.º 9 - VALORES A PAGAR COM VEÍCULOS PROTOCOLADOS COM EDCB– GRUATA, FORÇAS DE REFORÇO DESTACADAS, SBA E SBSLCI.	53
TABELA N.º 10 – CONSUMOS DE REFERÊNCIA POR TIPOLOGIA DE VEÍCULO	53
TABELA N.º 11 – VALOR DA COMPARTICIPAÇÃO ÀS EDCB PARA SUSTENTAÇÃO LOGÍSTICA DAS EI (ECIN E ELAC)	55
TABELA N.º 12 – UNIDADES DE FORMAÇÃO DE CURTA DURAÇÃO – UFCD.....	56
ANEXO C – PRAZOS DE TRAMITAÇÃO.....	57
QUADRO N.º 1 - PAGAMENTO – DESPESAS COM PESSOAL	57
QUADRO N.º 2 - FALTAS – DESPESAS COM PESSOAL	57
QUADRO N.º 3 - ACERTOS – DESPESAS COM PESSOAL	57
QUADRO N.º 4 - PAGAMENTO – DESPESAS COM COMBUSTÍVEIS	58
QUADRO N.º 5 - PAGAMENTO – OUTRAS DESPESAS	58
QUADRO N.º 6 - PAGAMENTO – DESPESAS COM AS BASE DE APOIO LOGÍSTICO.....	59
QUADRO N.º 7 - PAGAMENTO – DESPESAS COM VEÍCULOS REFERENTES A GRUATA E FORÇAS DE REFORÇO DESTACADAS	59
QUADRO N.º 8 - PAGAMENTO – DESPESAS COM VEÍCULOS REFERENTES AO SBA E SBSLCI	59
QUADRO N.º 9 - PAGAMENTO – COMPARTICIPAÇÃO DE APOIO À SUSTENTAÇÃO LOGÍSTICA DO DECIR... 60	
ANEXO D – MAPA DE DESPESAS COM EQUIPAS DE APOIO PSICOSSOCIAL	61
ANEXO E - MAPA DE DESPESAS COM PESSOAL EM OPERAÇÕES DE PROTEÇÃO E SOCORRO	62
ANEXO E1 – MAPA DE DESPESAS OFOPE	63
ANEXO F – MAPA DE PAGAMENTO - BASE DE APOIO LOGÍSTICO	64
ANEXO F1 – MAPA DE COMPARTICIPAÇÃO DE APOIO À SUSTENTAÇÃO LOGÍSTICA DAS EQUIPAS DECIR	65
ANEXO G – ORMIS – ORDEM DE MISSÃO.....	66
ANEXO G1 – ORMIS – ORDEM DE MISSÃO DA SUB-REGIÃO	67



ANEXO G2 – LISTA NOMINAL MEIOS DO CB.....	68
ANEXO H – MAPA DE APURAMENTO DE DESPESA COM GRUPOS DE REFORÇO	69
ANEXO I – RELMIS - RELATÓRIO DE MISSÃO	70
ANEXO J – RO - RELATÓRIO DE OCORRÊNCIA.....	72
ANEXO 1 - DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS.....	74
ANEXO 2- COMBUSTÍVEIS - DOCUMENTO DE ESTORNO	75
ANEXO K - MAPA DE COMBUSTÍVEIS.....	76
ANEXO L – PROTOCOLO PARA O ENQUADRAMENTO DE PESSOAL E VEÍCULOS DESTINADOS A INTEGRAR O GRUPO DE REFORÇO PARA ATAQUE AMPLIADO (GRUATA)	77
ANEXO M – PROTOCOLO PARA O ENQUADRAMENTO DOS VEÍCULOS DESTINADOS A INTEGRAR O SERVIÇO DE SBA E SBSLCI.	81
ANEXO N – PROTOCOLO PARA O ENQUADRAMENTO DOS VEÍCULOS DESTINADOS A INTEGRAR AS FORÇAS DE REFORÇO DESTACADAS	84
ANEXO O – MAPA DOS VEÍCULOS PROTOCOLADOS COM AS ENTIDADES DETENTORAS DOS CORPOS DE BOMBEIROS E DISPONIBILIZADOS NOS CMA	88



Preâmbulo

A Diretiva Operacional Nacional (DON) n.º 1 prevê a constituição de um Dispositivo Integrado de Operações de Proteção e Socorro (DIOPS), visando garantir em permanência, nos níveis nacional, regional, sub-regional e municipal, a resposta operacional adequada e articulada, em conformidade com os graus de gravidade e probabilidade das consequências dos sinistros.

O sistema integrado de operações de proteção e socorro define os níveis I a IV do estado de prontidão especial (EPE), de acordo com a elevação do grau de prontidão das forças dos dispositivos de resposta às operações de proteção e socorro.

Subsidiariamente à DON n.º 1, a DON n.º 2, que anualmente define um Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Rurais (DECIR), garante em permanência uma resposta operacional adequada e articulada, em conformidade com o grau de gravidade e a probabilidade de ocorrência de incêndios rurais nos níveis de empenhamento operacional Alfa, Bravo, Charlie e Delta do DECIR.

Ainda subsidiárias à DON n.º 1, DON n.º 3 (NRBQ) e DON n.º 4 (DIRACAERO) estabelecem dispositivos especiais para fazer face a determinadas ocorrências, nomeadamente que envolvam nuclear, radiológico, biológico ou químico, bem como resposta a acidentes com aeronaves.

Também o Dispositivo Conjunto de Proteção e Socorro na Serra da Estrela (DICSE) compreende uma afetação especial de meios humanos, materiais e equipamentos para resposta operacional. No âmbito da prevenção rodoviária, considerando o elevado fluxo de circulação rodoviário em determinados períodos, é definido o Dispositivo de Prevenção e Intervenção Rodoviária (DIPIR), que visa dar uma resposta mais rápida em ocorrências de acidente de viação.

Assim, a presente Diretiva Financeira regula a elegibilidade e a comparticipação das despesas do DIOPS, do DECIR, do DICSE, do DIPIR e de outros dispositivos especiais que venham a ser constituídos pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC).

Estes dispositivos implicam o empenhamento de meios que garantam uma resposta eficaz. Os encargos que lhes estão inerentes, assumidos pelas entidades detentoras dos corpos de bombeiros (EDCB), importam a definição de normas e de procedimentos que regulem a comparticipação daqueles encargos, atentos os princípios pelos quais a Administração Pública se deve pautar, em especial o da transparência.

A presente Diretiva Financeira, que tem como fim principal a gestão e o uso com rigor e transparência dos dinheiros públicos, pretende estabelecer os critérios a utilizar para a determinação das despesas elegíveis e a comparticipação correspondente, definindo-se



a aplicação Sistema de Apoio à Decisão Operacional (SADO) da ANEPC, preferencialmente, como o sistema de registo e validação de despesas.

Pretende-se igualmente a promoção da administração eletrónica, prosseguindo-se a transparência, simplicidade e economia de meios, devendo ser fomentada a utilização de meios eletrónicos para o controlo e validação de documentos.

Prevendo-se para breve uma modernização do Sistema de Apoio à Decisão Operacional (SADO) da ANEPC, entre os demais em utilização, mantém-se, na generalidade, o conjunto de mapas e tipologia de anexos já antes em vigor, de forma a não provocar uma desnecessária e potencialmente confusa atualização intercalar entre os documentos que, naturalmente, deverão ser modernizados e atualizados com a entrada em produção daquele novo sistema. Assim, nas referências ao SADO efetuadas neste documento, será incluída a designação SADO/plataforma, no sentido de poder incorporar as novas funcionalidades em desenvolvimento.



CAPÍTULO I - Âmbito

Artigo 1.º - Objeto e âmbito de aplicação

1. A presente Diretiva Financeira consagra as situações, critérios e procedimentos a utilizar para determinação das despesas elegíveis e montantes das comparticipações que a ANEPC atribui no âmbito das operações de proteção e socorro e estados de prontidão especiais, visando o ressarcimento dos encargos inerentes ao empenhamento de meios humanos e materiais com o DIOPS, o DECIR, o DICSE, DIPIR e outros dispositivos especiais constituídos pela ANEPC e autorizados pelo membro do Governo responsável pela área da proteção civil.
2. A elegibilidade das despesas decorrentes dos dispositivos constituídos pela ANEPC depende, para além dos critérios previstos na presente Diretiva Financeira, de serem constituídos e regulados através de documentos operacionais específicos, nomeadamente, diretiva operacional (DIROP), plano de operações (PLANOP) ou ordem de operações (ORDOP).

Artigo 2.º - Beneficiários

As comparticipações atribuídas pela ANEPC no âmbito da presente Diretiva Financeira podem ter como beneficiários as EDCB e o pessoal afeto aos dispositivos referidos no artigo anterior cuja participação nas operações de proteção e socorro tenha enquadramento nos termos dos artigos seguintes.

CAPÍTULO II - Despesas com pessoal, alimentação e reposição de remunerações

Artigo 3.º - Despesas com pessoal no DIOPS

1. São elegíveis as despesas com pessoal fora da Sub-Região de origem, que integram os recursos referidos na norma operacional permanente (NOP) 2301 do comando nacional de emergência e proteção civil (CNEPC):
 - a) No âmbito das operações de proteção e socorro e no pré-posicionamento, quando tenha sido declarado o EPE de nível II ou superior no âmbito dessa tipologia de risco e a ativação de meios tenha sido determinada pelo comandante sub-regional de emergência e proteção civil (COSREPC), pelo comandante regional de emergência e proteção civil (COREPC) ou pelo comandante nacional de emergência e proteção civil (CONEPC);



- b) A título excecional, em situações de acidente grave ou catástrofe e no pré-posicionamento, quando a mobilização de meios tenha sido determinada pelo COSREPC, pelo COREPC ou pelo CONEPC;
 - c) Quando a ativação seja autorizada pelo Presidente da ANEPC, no seguimento de proposta do CONEPC.
2. São ainda elegíveis as despesas com as equipas de apoio psicossocial (EAP), quando a sua ativação for autorizada pelo Presidente da ANEPC, no seguimento de proposta da direção nacional de bombeiros (DNB), nos termos do Anexo D.
3. São elegíveis as despesas previstas nas alíneas seguintes, quando o reforço seja autorizado pelo Presidente da ANEPC, no seguimento de proposta do CONEPC, com:
- a) Os oficiais de operações de emergência (OFOPE) para apoio técnico-operacional permanente à sala de operações e comunicações (SALOC) do CNEPC, independentemente dos requisitos enunciados no n.º 1;
 - b) Os comandantes de permanência às operações (CPO) à SALOC dos comandos sub-regionais de emergência e proteção civil (CSREPC) para apoio técnico-operacional permanente, em situações de EPE de nível III ou superior do DIOPS;
 - c) Os operadores auxiliares de telecomunicações (OPAT), para as SALOC, quando a situação operacional o justifique.

Artigo 4.º - Despesas com pessoal no DECIR

1. Durante os níveis de empenhamento operacional Bravo, Charlie e Delta do DECIR, são elegíveis as despesas com as EAP e os recursos referidos nas NOP 2101 e 2301 do CNEPC.
2. Durante o nível de empenhamento operacional Alfa do DECIR, são elegíveis as despesas com as EAP e os recursos referidos nas NOP 2101 e 2301 do CNEPC, excecionalmente e sempre que a situação operacional o justifique, sob proposta do CONEPC e autorizado pelo Presidente da ANEPC.
3. Durante o nível de empenhamento operacional Alfa do DECIR, são elegíveis as despesas com as equipas de intervenção (EI) e pessoal de apoio (PA), excecionalmente e quando a análise de risco justifique o seu reforço, sob proposta do Presidente da ANEPC e autorizadas pelo membro do Governo responsável pela área da proteção civil.
4. No âmbito da operação de meios aéreos, são ainda elegíveis as despesas anuais com pessoal de apoio ao centro de meios aéreos (PACMA).



5. No nível de empenhamento operacional Delta do DECIR, são ainda elegíveis as despesas com grupos de reforço para ataque ampliado (GRUATA) e forças de reforço destacadas, sob proposta do CONEPC e autorizado pelo Presidente da ANEPC.

Artigo 5.º - Despesas com pessoal em outros dispositivos especiais

São elegíveis as despesas com pessoal no âmbito dos dispositivos especiais constituídos pela ANEPC, nomeadamente:

- a) As despesas com CPO e com as equipas do DICSE e do DIPIR, durante a sua ativação;
- b) Durante a ativação de outros dispositivos especiais.

Artigo 6.º - Despesas com alimentação no DIOPS

São elegíveis as despesas com a alimentação do pessoal integrado no DIOPS:

- a) No âmbito das operações de proteção e socorro, para além da primeira intervenção e no pré-posicionamento, quando tenha sido declarado o EPE de nível II ou superior no âmbito dessa tipologia de risco e a mobilização de meios tenha sido determinada pelo COSREPC, pelo COREPC ou pelo CONEPC;
- b) A título excecional, em situações de acidente grave ou catástrofe e no pré-posicionamento, quando a mobilização de meios tenha sido determinada pelo COSREPC, pelo COREPC ou pelo CONEPC;
- c) Com o empenhamento de outras forças ou agentes de proteção civil, para além dos casos previstos nas alíneas anteriores, desde que requisitados pelo COSREPC, pelo COREPC ou pelo CONEPC e autorizados pelo Presidente da ANEPC.

Artigo 7.º - Despesas com alimentação no DECIR

1. São elegíveis as despesas com a alimentação do pessoal integrado no DECIR:

- a) No nível de empenhamento operacional Alfa do DECIR, quando tenha sido declarado o EPE de nível II ou superior e quando a ativação de meios tenha sido determinada pelo COSREPC, pelo COREPC ou pelo CONEPC;
- b) No nível de empenhamento operacional Alfa do DECIR, sempre que a função de comandante das operações de socorro (COS) é avocada pela estrutura operacional da ANEPC;
- c) No nível de empenhamento operacional Alfa do DECIR, em operações que ultrapassem a fase II do sistema de gestão de operações;



- d) Nos níveis de empenhamento operacional Bravo, Charlie e Delta do DECIR.
2. Para efeitos do número anterior, são elegíveis as despesas efetuadas nas operações de proteção e socorro, previstas na Tabela n.º 1, registadas na ocorrência no SADO/plataforma e confirmadas no relatório de ocorrência (RO).
3. São ainda elegíveis as despesas com o pré-posicionamento de elementos da ANEPC, devendo os responsáveis por estes elementos remeter ao COSREPC as escalas correspondentes a anexar ao processo.

Artigo 8.º - Outras despesas com alimentação

São elegíveis as despesas com a alimentação do pessoal integrado no DICSE, no DIPIR e nos dispositivos especiais constituídos pela ANEPC, durante:

- a) As operações de proteção e socorro, registadas no SADO/plataforma e confirmadas no RO;
- b) O pré-posicionamento, quando tenha sido declarado o EPE de nível II ou superior e determinado pelo COSREPC, pelo COREPC ou pelo CONEPC.

Artigo 9.º - Despesas com a reposição de remunerações perdidas no DIOPS

1. São elegíveis as despesas com a reposição de remunerações perdidas:
 - a) No âmbito das operações de proteção e socorro, para além da primeira intervenção e no pré-posicionamento, quando tenha sido declarado o EPE de nível II ou superior no âmbito dessa tipologia de risco e a ativação de meios tenha sido determinada pelo COSREPC, pelo COREPC ou pelo CONEPC;
 - b) A título excecional, em situações de acidente grave ou catástrofe e no pré-posicionamento, quando a mobilização de meios tenha sido determinada pelo COSREPC, pelo COREPC ou pelo CONEPC.
2. O período elegível é o compreendido entre a saída para a ocorrência e a sua chegada no final da mesma, registada no SADO/plataforma.

Artigo 10.º - Despesas com a reposição de remunerações perdidas no DECIR

1. Durante os níveis de empenhamento operacional Bravo, Charlie e Delta do DECIR, assim como excecionalmente no nível Alfa, quando objeto de reforço, são elegíveis despesas com a reposição de remunerações perdidas com pessoal envolvido no combate aos incêndios rurais, desde que essa participação tenha sido requerida pelo Comandante do CB.



2. A hora de entrada e saída dos operacionais ao serviço é registada no SADO/plataforma.

Artigo 11.º - Montantes

1. Os montantes diários das despesas com pessoal e com alimentação são os constantes nas Tabelas n.ºs 3 e 4.
2. O montante diário de comparticipação previsto na Tabela n.º 3 é destinado ao pessoal que executa as funções nela constantes, e não pode ser objeto de redução de qualquer natureza pela EDCB.
3. Quando a totalidade da verba paga pela ANEPC não for integralmente transferida pela EDCB para o pessoal, esta deve providenciar de imediato, junto do CSREPC respetivo, a sua reposição à ANEPC.
4. O valor diário a considerar para a remuneração perdida:
 - a) No caso de trabalhador por conta de outrem, é igual ao da remuneração diária não auferida;
 - b) No caso de trabalhador por conta de outrem com remuneração com componente variável e de trabalhador independente, é igual a 1/365 do valor do rendimento bruto declarado na última declaração de Imposto sobre o Rendimento das pessoas Singulares.
5. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se trabalhador independente a pessoa singular que exerce atividade profissional sem sujeição a contrato de trabalho ou equiparado, ou se obrigue a prestar a outrem o resultado da sua atividade.

CAPÍTULO III - Despesas com equipamentos, exceto veículos

Artigo 12.º - Elegibilidade no DIOPS

1. São elegíveis as despesas com os equipamentos descritos na Tabela n.º 5, desde que inscritos com as respetivas características nas fichas de carga de veículo previamente registadas no SADO/plataforma e que tenham sido destruídos ou danificados em operações de proteção e socorro quando:
 - a) Tenha sido declarado o EPE de nível II ou superior no âmbito dessa tipologia de risco e que a mobilização dos meios tenha sido determinada pelo COSREPC, pelo COREPC ou pelo CONEPC;



- b) A título excecional, em situações de acidente grave ou catástrofe, quando a mobilização de meios tenha sido determinada pelo COSREPC, pelo COREPC ou pelo CONEPC;
 - c) Exista a necessidade excecional de mobilização de meios de socorro para fora da sua área de atuação, sempre que a mesma seja determinada pelo COSREPC, pelo COREPC ou pelo CONEPC.
2. O período elegível é o compreendido entre a saída para a ocorrência e a sua chegada no final da mesma.
 3. A comparticipação dos EPI referidos na Tabela n.º 5 não carece de carregamento na ficha de carga do veículo e depende da existência de processo de inquérito específico do CB, validado pelo COSREPC.
 4. Para os efeitos previstos no n.º 1, os CB remetem aos CSREPC as fichas de carga dos veículos devidamente atualizadas até ao dia 15 de janeiro de cada ano, sendo as mesmas devidamente atualizadas no SADO/plataforma, sob pena de serem classificados como inoperacionais.

Artigo 13.º - Elegibilidade no DECIR

1. São elegíveis as despesas com os equipamentos referidos na Tabela n.º 5, desde que inscritos com as respetivas características nas fichas de carga de veículo previamente registadas no SADO/plataforma e que tenham sido destruídos ou danificados em operações de proteção e socorro:
 - a) Nos níveis de empenhamento operacional Bravo, Charlie e Delta do DECIR, nas ocorrências previstas na Tabela n.º 1;
 - b) No nível de empenhamento operacional Alfa do DECIR, quando tenha sido declarado o EPE de nível II ou superior e quando a ativação de meios tenha sido determinada pelo COSREPC, pelo COREPC ou pelo CONEPC, de acordo com a Tabela n.º 1.
2. No nível de empenhamento operacional Alfa do DECIR são ainda elegíveis as despesas em resultado da mobilização de meios de socorro, para fora da sua área de atuação, desde que determinada pelo COSREPC, pelo COREPC ou pelo CONEPC.
3. São ainda elegíveis as despesas com o equipamento dos veículos afetos ao serviço de brigada de aeródromo (SBA) e serviço básico de salvamento e luta contra incêndios (SBSLCI), dos dispositivos dos centros de meios aéreos (CMA).
4. A comparticipação dos EPI referidos na Tabela n.º 5 não carece de carregamento na ficha de carga do veículo.



5. No caso das botas, calças, camisola, cógula, dólmen e luvas, a comparticipação é efetuada em espécie sempre que a ANEPC possua estes EPI, sendo necessário:
 - a) Registo de danos no SADO/plataforma;
 - b) Relatório do Comandante do CB;
 - c) Validação pelo COSREPC;
 - d) Lista discriminada dos EPI danificados, da qual conste o tipo e o tamanho;
 - e) Envio à DNB para análise e processamento da substituição.
6. Os restantes equipamentos dependem da existência de processo de inquérito específico do CB, validado pelo COSREPC.
7. Para os efeitos previstos no n.º 1, os CB remetem aos CSREPC as fichas de carga dos veículos devidamente atualizadas até ao dia 15 de janeiro de cada ano, sendo as mesmas devidamente atualizadas no SADO/plataforma, observando modelo disponibilizado pela ANEPC, sob pena de serem classificados como inoperacionais.

Artigo 14.º - Elegibilidade das despesas com outros dispositivos especiais

1. São elegíveis as despesas com os equipamentos referidos na Tabela n.º 5, desde que inscritos com as respetivas características nas fichas de carga de veículo previamente registadas no SADO/plataforma e que tenham sido destruídos ou danificados em operações de proteção e socorro durante a ativação do DICSE, DIPIR e de outros dispositivos especiais.
2. A comparticipação dos EPI referidos na Tabela n.º 5 não carece de carregamento na ficha de carga do veículo e depende da existência de processo de inquérito específico do CB, validado pelo COSREPC.
3. Quando a despesa resultar do envolvimento em exercícios, a sua elegibilidade depende ainda da existência de DIROP, PLANOP ou ORDOP homologado pelo COSREPC, pelo COREPC ou CONEPC, com a identificação dos meios e recursos a envolver pelo CB.

Artigo 15.º - Situações excecionais

1. São excepcionalmente elegíveis as despesas com os equipamentos não constantes da Tabela n.º 5, que tenham sido destruídos ou danificados em operações de proteção e socorro, em que a sua mobilização tenha sido determinada pelo COSREPC, pelo COREPC ou pelo CONEPC e registada no SADO/plataforma.



2. A elegibilidade das despesas referidas nos números anteriores depende da existência de:
 - a) Registo no SADO/plataforma;
 - b) Processo de inquérito específico do CB;
 - c) Proposta do COSREPC;
 - d) Parecer da Inspeção dos Serviços de Emergência e Proteção Civil (ISEPC);
 - e) Despacho de autorização do Presidente da ANEPC.

Artigo 16.º - Comparticipação

1. Os valores máximos de comparticipação por equipamento são os indicados na Tabela n.º 5.
2. A comparticipação incide sobre o custo do equipamento a repor ou da sua reparação, com exclusão do IVA, caso este seja reembolsável aos beneficiários nos termos da legislação em vigor.
3. Quando a reparação dos equipamentos, devidamente comprovada por declaração do fornecedor, for igual ou superior a 75% do custo da Tabela n.º 5, deve equacionar-se a aquisição de equipamento novo, a suportar pela ANEPC, até ao valor da tabela.
4. A destruição ou danificação dos equipamentos, com a identificação das anomalias verificadas, ficam sujeitas a comunicação ao CSREPC até 48 horas após o fecho operacional da ocorrência que originou a destruição ou os danos, conforme previsto nas normas do CNEPC.

Artigo 17.º - Comparticipação de equipamentos de tecnologias da informação e comunicação

1. A comparticipação dos equipamentos de tecnologias da informação e comunicação constantes da Tabela n.º 5 depende da verificação cumulativa dos seguintes requisitos:
 - a) Registo do dano no SADO/plataforma;
 - b) Processo de inquérito específico do CB;
 - c) Validação pelo COSREPC;
 - d) Entrega do equipamento sem possibilidade de reparação, no CSREPC, juntamente com o restante processo;
 - e) Parecer da Divisão de Informática e Comunicações;



- f) Despacho de autorização do Presidente da ANEPC.
- 2. A comparticipação ou reparação dos equipamentos de tecnologias da informação e comunicação depende, ainda, do seu registo no CSREPC ou na ficha de carga do veículo registada previamente no SADO/plataforma, com indicação da marca, modelo e número de série do equipamento.
- 3. A comparticipação a que se referem os números anteriores pode ser em espécie, sempre que a ANEPC possua os bens a substituir ou a repor.

Artigo 18.º - Inelegibilidade

Não são elegíveis as despesas resultantes de danos causados por utilização negligente, bem como as despesas com os equipamentos:

- a) Abrangidos por garantia em vigor;
- b) Que tenham sido reparados ou adquiridos antes da notificação da decisão da ANEPC ou do membro do Governo responsável pela área da proteção civil, consoante o caso e quando aplicável;
- c) De uso pessoal, nomeadamente telemóveis e computadores.

Artigo 19.º - Verificação

- 1. Os equipamentos danificados e objeto de comparticipação, com exceção dos previstos no artigo 17.º, têm de permanecer disponíveis para inspeção pela ANEPC durante o prazo de 60 dias, a contar da data do pagamento.
- 2. Os beneficiários procedem à entrega dos equipamentos objeto de reposição após o prazo previsto no número anterior, em operador autorizado, entregando no CSREPC o respetivo certificado de abate.

CAPÍTULO IV - Despesas com veículos

SECÇÃO I - Reposição de veículos

Artigo 20.º - Elegibilidade no DIOPS

- 1. São elegíveis as despesas com a reposição de veículos descritos na Tabela n.º 7, que fiquem destruídos ou danificados em consequência da sua mobilização para operações de proteção e socorro, quando:



- a) Tenha sido declarado o EPE de nível II ou superior no âmbito dessa tipologia de risco e a mobilização dos meios tenha sido determinada pelo COSREPC, pelo COREPC ou pelo CONEPC;
 - b) A título excecional, em situações de acidente grave ou catástrofe, quando a mobilização de meios tenha sido determinada pelo COSREPC, pelo COREPC ou pelo CONEPC;
 - c) Exista mobilização de meios de socorro, para fora da sua área de atuação, quando determinada pelo COSREPC, pelo COREPC ou pelo CONEPC;
 - d) Exista atividade operacional das EAP, dos CPO e dos OFOPE, nomeadamente no percurso normal entre a origem, o destino e o regresso à origem, determinado pelo COSREPC, pelo COREPC, pelo CONEPC ou pela DNB.
2. O período elegível é o compreendido entre a saída do veículo para a ocorrência e a sua chegada no final da mesma.
 3. Apenas são elegíveis as despesas relativas a veículos registados no SADO/plataforma.

Artigo 21.º - Elegibilidade no DECIR

1. São elegíveis as despesas com a reposição de veículos descritos na Tabela n.º 7 que fiquem destruídos ou danificados em consequência da sua mobilização para incêndios rurais:
 - a) Nos níveis de empenhamento operacional Bravo, Charlie e Delta do DECIR, nas ocorrências previstas na Tabela n.º 1;
 - b) No nível de empenhamento operacional Alfa do DECIR, quando tenha sido declarado o EPE de nível II ou superior e quando a ativação de meios tenha sido determinada pelo COSREPC, pelo COREPC ou pelo CONEPC, nas ocorrências previstas na Tabela n.º 1.
2. No nível de empenhamento operacional Alfa do DECIR são ainda elegíveis as despesas em resultado da mobilização de meios de socorro, desde que a mesma seja determinada pelo COSREPC, pelo COREPC ou pelo CONEPC.
3. São elegíveis as despesas com os veículos afetos ao SBA e ao SBSLCI, dos dispositivos dos CMA.
4. Apenas são elegíveis as despesas relativas a veículos registados no SADO/plataforma.



Artigo 22.º - Elegibilidade das despesas com outros dispositivos especiais e unidades de formação de curta duração.

1. São elegíveis as despesas referentes a veículos descritos na Tabela n.º 7 que fiquem destruídos em operações de proteção e socorro, que ocorram durante a ativação do DICSE, DIPIR e de outros dispositivos especiais e desde que cumprido o disposto nos n.ºs 2 a 4 do artigo 21.º.
2. São elegíveis as despesas referentes a veículos descritos na Tabela n.º 7 que fiquem destruídos em razão do seu envolvimento em exercícios que possuam DIROP, PLANOP ou ORDOP homologado pelo COSREPC, pelo COREPC ou pelo CONEPC, com a identificação dos meios e recursos a envolver pelo CB.
3. São, ainda, elegíveis as despesas referentes a veículos descritos na Tabela n.º 7 e embarcações que fiquem destruídos em razão do seu empenhamento em ações de formação ministradas pela ENB no âmbito das unidades de formação de curta duração (UFCD) listadas na Tabela n.º 12.
4. Para efeitos do número anterior o período elegível é o estritamente necessário ao empenhamento dos veículos e embarcações nas manobras constantes do plano de formação de cada UFCD.

Artigo 23.º - Situações excecionais

1. São excepcionalmente elegíveis as despesas referentes à reposição de veículos fora das situações previstas no n.º 1 do artigo 21.º ou referentes a veículos não descritos na Tabela n.º 7, quando mobilizados por determinação do COSREPC, do COREPC ou do CONEPC e quando se verificarem, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a) Registo no SADO/plataforma;
 - b) Processo de inquérito específico do CB;
 - c) Proposta do COSREPC;
 - d) Parecer da DNB;
 - e) Parecer da ISEPC;
 - f) Proposta do Presidente da ANEPC;
 - g) Despacho de autorização pelo membro do Governo responsável pela área da proteção civil.
2. Quando a despesa resultar do envolvimento em exercícios, a sua elegibilidade depende ainda da existência de DIROP, PLANOP ou ORDOP homologado pelo COSREPC, pelo COREPC ou pelo CONEPC, com a identificação dos meios e recursos a envolver pelo corpo de bombeiros (CB).



Artigo 24.º - Inelegibilidade

1. Não são elegíveis as despesas resultantes de danos causados por negligência, bem como as despesas com a reposição de veículos:
 - a) Abrangidos por garantia ou apólice de seguro em vigor e em que a companhia de seguros tenha assumido a responsabilidade pelos prejuízos, em razão do contrato celebrado;
 - b) Que tenham sido adquiridos, antes da notificação da decisão do Presidente da ANEPC ou do membro do Governo responsável pela área da proteção civil.

Artigo 25.º - Procedimentos para os acidentes com veículos

Sem prejuízo dos requisitos previstos nos artigos 21.º a 24.º, em caso de acidentes com veículos devem ser observados os seguintes procedimentos:

- a) O CB informa de imediato o CSREPC;
- b) O acidente deve ser participado às autoridades policiais e à respetiva seguradora;
- c) O CSREPC informa de imediato o Comando Regional de Emergência e Proteção Civil (CREPC) e o CNEPC e este dá conhecimento ao Presidente da ANEPC, à ISEPC, à DNB e ao CONEPC;
- d) O Comandante do CB remete ao CSREPC a correspondente participação de acidente, no prazo de 48 horas após a ocorrência, acompanhada de cópias da carta de condução do condutor do veículo no momento do acidente, do Documento Único Automóvel (DUA), da apólice de seguro e da ficha de Inspeção Periódica Obrigatória do veículo;
- e) O CB informa o CSREPC das anomalias verificadas no veículo até 48 horas após o fecho operacional da ocorrência, conforme previsto nas normas do CNEPC;
- f) O Comandante do CB determina a abertura do processo de inquérito e remete-o ao COSREPC.

Artigo 26.º - Outras situações

A elegibilidade das despesas referentes à perda de VUCI, VECI, VE, ABSC, ABTD, ABTM, VDTD, ou de veículos não constantes da Tabela n.º 7, em ocorrências de incêndios rurais, além dos requisitos previstos no artigo anterior, depende ainda de os meios em causa terem sido acionados pelo CSREPC, pelo CREPC ou pelo CNEPC e registados no SADO/plataforma.



Artigo 27.º - Comparticipação

1. A comparticipação do veículo é calculada de acordo com as percentagens constantes da Tabela n.º 6 e a vida útil do veículo indicada na Tabela n.º 8, nos termos seguintes:
 - a) 100% de comparticipação, se o veículo tiver até 25% de vida útil e o veículo a adquirir for novo ou não ultrapassar os 20% da vida útil;
 - b) 80% de comparticipação, se o veículo tiver entre 26% e 50% de vida útil e o veículo a adquirir não ultrapassar os 60% da vida útil;
 - c) 60% de comparticipação, se o veículo tiver entre 51% e 100% de vida útil e o veículo a adquirir não ultrapassar os 60% da vida útil;
 - d) 30% de comparticipação, se o veículo tiver ultrapassado a vida útil e o veículo a adquirir não ultrapassar os 60% da vida útil.
2. O início da vida útil calcula-se tendo por base a data do primeiro registo do veículo.
3. O custo base dos veículos a participar é o indicado na Tabela n.º 7.
4. No caso de veículos acidentados que tenham sido adquiridos no mercado de usados, a comparticipação é calculada nos termos do n.º 1 e incide sobre o montante pago pela EDCB na data da aquisição ou, quando aplicável, sobre o custo do chassis adicionado ao do carroçamento.
5. Excecionalmente, no caso de veículos acidentados que tenham ultrapassado o limite de vida útil e que tenham sido carroçados e mecanicamente reconicionados, o cálculo da comparticipação corresponde a 80% do valor despendido nas intervenções de carroçamento e reconicionamento mecânico.
6. Quando aplicável o disposto no n.º 4, o cálculo da comparticipação é feito de forma separada, considerando a data de aquisição do chassis e a data de carroçamento, aplicando a cada caso os valores constantes no n.º 1.
7. A atribuição da comparticipação para a aquisição de veículos no mercado de usados, nos termos do presente artigo, depende de parecer da DNB/CT, após avaliação das propostas apresentadas.

Artigo 28.º - Procedimento para reposição

1. O veículo a adquirir deve ser da mesma tipologia do veículo a abater.
2. É obrigatória a entrega de uma proposta do Presidente da EDCB, da qual conste:
 - a) Se o veículo a abater foi adquirido em estado novo ou usado, e neste último caso se foi objeto de transformação;



- b) O custo de aquisição, incluindo o da transformação se for esse o caso, juntando o respetivo documento de despesa;
 - c) Documento comprovativo do montante pago pelo veículo a repor se adquirido em estado usado ou documento de doação, cópia da ata de reunião que ateste esse facto ou comprovativo contabilístico.
 - d) Declaração da EDCB em como assume a responsabilidade pelo pagamento do valor não participado na aquisição do veículo proposto.
3. No caso de aquisição de veículo usado, este deve cumprir com as regras previstas na Tabela n.º 6 e da proposta do Presidente da EDCB deve constar adicionalmente:
 - a) Proposta de aquisição da qual devem constar as características do veículo, o tipo, o ano de fabrico e o valor de aquisição;
 - b) Ficha de inspeção extraordinária sem anotações, quando se trate de uma aquisição no mercado de usados.
 4. No caso de uma doação ou cedência sem valor patrimonial atribuído, o valor a considerar para efeitos de comparticipação pela ANEPC é apurado por uma avaliação de mercado efetuada pela DNB/CT, para um veículo com a mesma idade e tipologia.
 5. No caso de *leasing*, a percentagem a aplicar para comparticipação da ANEPC incide sobre o montante do veículo pago pela EDCB até à data do acidente, ou seja, sobre o encargo líquido do veículo, depois de abatidos os juros, os encargos com o contrato e outras despesas que onerem o citado contrato.
 6. Após notificação do despacho de autorização do Presidente da ANEPC, deve ser apresentado pela EDCB o certificado de abate do veículo emitido por operador autorizado, bem como o correspondente documento de anulação da matrícula.
 7. Excecionalmente, no caso de veículos de interesse histórico para a EDCB, pode a mesma dirigir ao Presidente da ANEPC requerimento fundamentado para a dispensa do seu abate, que, sendo autorizada, não derroga a obrigatoriedade de apresentação do documento de anulação da matrícula.

SECÇÃO II - Reparação de veículos

Artigo 29.º - Elegibilidade no DIOPS

1. São elegíveis as despesas com a reparação dos veículos descritos na Tabela n.º 7, desde que acionados pelos CSREPC, que tenham sido destruídos ou danificados em operações de proteção e socorro, quando:



- a) Tenha sido declarado o EPE de nível II ou superior no âmbito dessa tipologia de risco e a mobilização dos meios tenha sido determinada pelo COSREPC, pelo COREPC ou pelo CONEPC;
 - b) A título excecional, em situações de acidente grave ou catástrofe, quando a mobilização de meios tenha sido determinada pelo COSREPC, pelo COREPC ou pelo CONEPC;
 - c) Exista mobilização de meios de socorro, para fora da sua área de atuação, quando determinada pelo COSREPC, pelo COREPC ou pelo CONEPC;
 - d) Exista atividade operacional das EAP, dos CPO e dos OFOPE, nomeadamente no percurso normal entre a origem e o destino e o percurso de regresso à origem, determinado pelo COSREPC, pelo COREPC, pelo CONEPC ou pela DNB.
2. O período elegível é o compreendido entre a saída do veículo para a ocorrência e a sua chegada no final da mesma.
 3. Apenas são elegíveis as despesas relativas a veículos registados no SADO/plataforma.

Artigo 30.º - Elegibilidade no DECIR

1. São elegíveis as despesas com a reparação de veículos descritos na Tabela n.º 7 que fiquem danificados em consequência da sua mobilização para incêndios rurais:
 - a) Nos níveis de empenhamento operacional Bravo, Charlie e Delta do DECIR, nas ocorrências previstas na Tabela n.º 1;
 - b) No nível de empenhamento operacional Alfa do DECIR, quando tenha sido declarado o EPE de nível II ou superior e quando a ativação de meios tenha sido determinada pelo COSREPC, pelo COREPC ou pelo CONEPC, nas ocorrências previstas na Tabela n.º 1.
2. No nível de empenhamento operacional Alfa do DECIR são elegíveis as despesas em resultado da mobilização de meios de socorro para fora da sua área de atuação, desde que a mesma seja determinada pelo COSREPC, pelo COREPC ou pelo CONEPC.
3. São elegíveis as despesas com os veículos afetos ao SBA e ao SBSLCI, dos dispositivos dos CMA.
4. Apenas são elegíveis as despesas relativas a veículos registados no SADO/plataforma.

Artigo 31.º - Elegibilidade das despesas com outros dispositivos especiais e unidades de formação de curta duração.

1. São elegíveis as despesas referentes a veículos operacionais que necessitem de reparação em consequência da sua mobilização para operações de proteção e socorro



- que decorram durante a ativação do DICSE, DIPIR e de outros dispositivos especiais, desde que cumpridos os requisitos do n.º 1 do artigo 29.º.
2. São elegíveis as despesas referentes a veículos descritos na Tabela n.º 7 que necessitem de reparação em razão do seu envolvimento em exercícios que possuam DIROP, PLANOP ou ORDOP homologado pelo COSREPC, pelo COREPC ou pelo CONEPC, com a identificação dos meios e recursos a envolver pelo CB.
 3. São, ainda, elegíveis as despesas referentes a veículos descritos na Tabela n.º 7 e embarcações que necessitem de reparação em razão do seu empenhamento em ações de formação de aperfeiçoamento técnico ministradas pela ENB no âmbito das unidades de formação de curta duração (UFCD) listadas na Tabela n.º 12.
 4. Para efeitos do número anterior o período elegível é o estritamente necessário ao empenhamento dos veículos e embarcações nas manobras constantes do plano de formação de cada UFCD.

Artigo 32.º - Inelegibilidade

Não são elegíveis as despesas resultantes de danos causados por negligência, bem como as despesas com a reparação de veículos:

- a) Abrangidos por garantia ou apólice de seguro em vigor e em que a companhia de seguros tenha assumido a responsabilidade pelos prejuízos, em razão do contrato celebrado;
- b) Que tenham sido reparados antes da notificação do despacho do Presidente da ANEPC, quando aplicável.

Artigo 33.º - Requisitos e procedimentos para a reposição e reparação de veículos

1. Devem ser cumpridos cumulativamente os seguintes requisitos:
 - a) O CB informa o CSREPC das anomalias verificadas no veículo até 48 horas após o fecho operacional da ocorrência;
 - b) O CSREPC regista a ocorrência no SADO/plataforma;
 - c) O valor da reparação não deve ultrapassar o valor da comparticipação calculada para reposição;
 - d) A companhia de seguros deve ter declinado a responsabilidade de assumir total ou parcialmente os prejuízos, em razão do contrato celebrado, caso se trate de um acidente;
 - e) A garantia não abrange a reparação;



- f) No caso das reposições ou reparações de veículos e equipamentos, as aquisições a efetuar pelas EDCB devem cumprir o estipulado no Código dos Contratos Públicos, bem como nas Recomendações do Tribunal de Contas, em relação aos seguintes patamares de despesa:
- i) Inferior a € 20.000: ajuste direto, com convite a uma única entidade;
 - ii) Igual ou superior a € 20.000 e inferior a € 75.000: consulta prévia a, pelo menos, três entidades;
 - iii) Igual ou superior a € 75.000 e inferior a € 216.000: concurso público sem obrigatoriedade de publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia;
 - iv) Igual ou superior a € 216.000: concurso público com obrigatoriedade de publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia.
2. As reparações de montante superior a € 10.000 são comunicadas pelos CSREPC à ISEPC.
3. As reposições ou reparações de montante igual ou superior a € 20.000 carecem, ainda, de parecer da ISEPC e de despacho de autorização do Presidente da ANEPC.
4. O CSREPC informa a ISEPC das despesas referidas nos n^{os} 2 e 3, até 5 dias após a entrada do processo de despesa no CSREPC.
5. Relativamente à reparação de veículos, quando o apuramento dos danos obrigar a comprovados trabalhos de desmontagem, pode ficar dispensado o procedimento de consulta a três entidades previsto na subalínea ii) da alínea f) do n.º 1 desde que, do processo, constem os seguintes documentos:
- a) Informação detalhada do Comandante do CB e da EDCB, que ateste a necessidade;
 - b) Declaração da oficina que comprove a necessidade de desmontagem para apuramento dos danos e emissão de orçamento detalhado;
 - c) Parecer favorável do COSREPC;
 - d) Parecer da ISEPC;
 - e) Despacho de autorização do Presidente da ANEPC.
6. Quando a despesa resultar do envolvimento em exercícios, a sua elegibilidade depende ainda da existência de DIROP, PLANOP ou ORDOP homologado pelo COSREPC, pelo COREPC ou CONEPC, com a identificação dos meios e recursos a envolver pelo CB.
7. Quando a despesa resultar do empenhamento em ações de formação de aperfeiçoamento referidas no n.º 3 dos artigos 22.º e 31.º, a sua elegibilidade depende



ainda da existência de relatório da ENB, do qual conste a identificação do meio envolvido na ação de formação e as circunstâncias do acidente ou avaria.

8. Não são elegíveis as despesas com danos cujas reparações tenham sido efetuadas antes de serem cumpridos os procedimentos enunciados nos n.ºs 1, 3 e 5;
9. Quando o somatório de despesas de reparação efetuadas num mesmo veículo, num período agregado de 12 meses, ultrapasse o montante de € 20.000, qualquer novo pedido de reparação referente ao veículo é obrigatoriamente sinalizado pelo CSREPC e sujeito a parecer da ISEPC.

Artigo 34.º - Comparticipação

1. Quando o valor da reparação com base em orçamento seja superior ao da comparticipação calculada para a reposição, deve considerar-se a perda total do veículo e o seu abate, adotando-se os procedimentos previstos para a reposição.
2. A reparação de anomalias recorrentes nos veículos pode ser considerada como motivo justificativo para o seu abate, por proposta da EDCB ou por iniciativa do COSREPC ou da ISEPC, adotando-se os procedimentos previstos para a reposição.
3. Nos casos enquadráveis nas subalíneas ii) a iv) da alínea f) do n.º 1 do artigo anterior, é compartilhado o orçamento correspondente ao preço mais baixo.
4. No caso de veículos não incluídos nas Tabelas n.ºs 7 e 8 adquiridos novos, para efeitos do cálculo da reposição previsto no n.º 1 e da alínea c) do n.º 1 do artigo anterior, este incide sobre o montante pago pela EDCB na data de aquisição, pela aplicação das percentagens e das regras que constam da Tabela n.º 6.

Artigo 35.º - Situações excecionais

1. As despesas com base em orçamento superior ao valor da comparticipação calculada para a reposição só podem ser elegíveis se, do processo, constarem os seguintes documentos:
 - a) Proposta do COSREPC;
 - b) Parecer da DNB/CT e da ISEPC;
 - c) Despacho de autorização do Presidente da ANEPC.
2. Sem prejuízo do n.º 3 do artigo anterior, o veículo novo ou usado a adquirir pode ser de tipologia diferente do veículo a abater se, do processo, constarem os seguintes documentos:
 - a) Proposta do COSREPC;
 - b) Parecer da DNB e da ISEPC;



- c) Despacho de autorização do Presidente da ANEPC.
3. São excecionalmente elegíveis as despesas referentes a veículos fora das situações previstas nos artigos 29.º a 31.º, ou referentes a veículos não descritos na Tabela n.º 7, desde que, do processo, constem os seguintes elementos:
 - a) Registo no SADO/plataforma;
 - b) Processo de inquérito específico do CB;
 - c) Proposta do COSREPC;
 - d) Pareceres da DNB e da ISEPC;
 - e) Proposta do Presidente da ANEPC;
 - f) Despacho de autorização pelo membro do Governo responsável pela área da proteção civil.
4. Para efeitos do disposto no n.º 3, o valor da comparticipação é calculado considerando os valores constantes da Tabela n.º 7 para veículos com características análogas, caso existam, ou os respetivos valores de mercado.

CAPÍTULO V - Despesas com protocolos para empenhamento de veículos nos GRUATA e nas forças de reforço destacadas

Artigo 36.º - Elegibilidade

Durante o nível de empenhamento operacional Delta do DECIR, são elegíveis as despesas referentes a acordos celebrados através de protocolos entre a ANEPC e as EDCB para garantir a disponibilidade e operacionalidade de veículos para ataque ampliado a incêndios rurais, assim como para os veículos afetos às forças de reforço destacadas, de acordo com o definido em NOP do CNEPC.

Artigo 37.º - Tipologia

Os veículos a contratualizar com as EDCB para os GRUATA e as forças de reforço destacadas são os que constam da Tabela n.º 9.

Artigo 38.º - Comparticipação

O valor a compartilhar, de acordo com os protocolos celebrados para o efeito entre a ANEPC e as EDCB, é o indicado na Tabela n.º 9.



CAPÍTULO VI - Despesas com protocolos para empenhamento de veículos no Serviço de Brigada de Aeródromo, no Serviço Básico de Salvamento e Luta Contra Incêndios, ERAS e EAUF

Artigo 39.º - Elegibilidade

Durante o período de ativação dos CMA afetos ao DECIR, são elegíveis as despesas previstas nos protocolos celebrados entre a ANEPC e as EDCB, nos termos do Anexo M, para garantir a disponibilidade e operacionalidade de veículos afetos aos SBA e SBSLCl.

Artigo 40.º - Tipologia

Os veículos a contratualizar com as EDCB para os SBA e SBSLCl são os que constam da Tabela n.º 9.

Artigo 41.º - Comparticipação

O valor a compartilhar, de acordo com os protocolos celebrados entre a ANEPC e as EDCB, é o indicado na Tabela n.º 9.

Artigo 41.º-A - Elegibilidade às equipas ERAS e EAUF

Durante os níveis de empenhamento CHARLIE e DELTA aplica-se o regime previsto neste capítulo aos veículos a contratualizar com as ERAS e/ou EAUF das EDCB.

CAPÍTULO VII - Despesas com combustíveis

Artigo 42.º - Elegibilidade

1. São elegíveis as despesas com combustíveis resultantes do empenhamento de meios:
 - a) Nas ocorrências previstas na Tabela n.º 2;
 - b) Em ocorrências não previstas na Tabela n.º 2, quando requisitados pelo COSREPC, pelo COREPC ou pelo CONEPC e autorizados pelo Presidente da ANEPC.
2. A elegibilidade das despesas previstas no número anterior depende do correspondente registo no SADO/plataforma.
3. Para efeitos do presente artigo, consideram-se elegíveis as despesas com os seguintes combustíveis e soluções aquosas:
 - a) Gasóleo;



- b) Gasolina;
- c) Gasolina com mistura;
- d) AdBlue.

Artigo 43.º - Elegibilidade das despesas com outros dispositivos especiais

São elegíveis as despesas com combustíveis no âmbito das operações de proteção e socorro, que ocorram durante a ativação do DICSE, DIPIR e de outros dispositivos especiais.

Artigo 44.º - Comparticipação

1. O valor da comparticipação, por litro de combustível, corresponde ao valor médio mensal fixado na tabela da Direção-Geral da Energia e Geologia, de acordo com a seguinte fórmula: somatório dos preços diários do combustível/número de dias do mês.
2. A comparticipação relativa ao AdBlue e à gasolina com mistura é feita contra fatura, e decorrente de registo no SADO/plataforma.
3. Os consumos de referência por tipologia de veículo são os indicados na Tabela n.º 10.
4. O valor de comparticipação, por litro de combustível, às EDCB responsáveis pelas bases de apoio logístico (BAL), é efetuado pelo preço de aquisição.
5. Em todos os casos em que haja lugar a abastecimento de combustível deve constar, no comprovativo do abastecimento, a assinatura do condutor do veículo abastecido, categoria, CB, matrícula e tipo de veículo.
6. Quando os combustíveis forem fornecidos a outras forças ou agentes de proteção civil os originais das faturas ou recibos devem ser individualizados e discriminados por entidade.
7. No caso de abastecimento coletivo, a emissão de fatura individualizada pode ser substituída por documento que identifique a entidade e os veículos.
8. Nos casos referidos nos n.ºs 6 e 7, as outras forças ou agentes de proteção civil não podem imputar à ANEPC quaisquer encargos a esse título que correspondam a uma duplicação de despesa a suportar pelo Estado.



CAPÍTULO VIII - Despesas com as Bases de Apoio Logístico

Artigo 45.º - Elegibilidade

1. São elegíveis as despesas com as BAL decorrentes de:
 - a) Alimentação, combustíveis e veículos;
 - b) Pequenas reparações ou outras despesas, até € 800 por veículo, nos recursos referidos nas NOP 2101 e 2301 do CNEPC, cujas avarias tenham ocorrido em pré-posicionamentos ou em trânsito de e para os teatros de operações.
2. As despesas referidas no número anterior são tituladas por documento emitido em nome da EDCB da BAL e registadas no SADO/plataforma.

Artigo 46.º - Registo

O registo de movimento das BAL é efetuado de acordo com o Anexo F, devendo ser anexadas as cópias dos documentos justificativos das despesas visados pelo COSREPC.

CAPÍTULO IX - Despesas com rendições

Artigo 47.º - Elegibilidade

1. São elegíveis as despesas com as movimentações de veículos desde que registados no SADO/plataforma, depois de autorizados pelos COSREPC, que resultem:
 - a) Dos abastecimentos de combustíveis com a utilização de veículos para as rendições, que devem ser sempre que possível efetuados através de uma BAL;
 - b) Do pagamento de portagens com os veículos pesados de transporte coletivo dos CB.
2. São igualmente elegíveis os combustíveis e portagens com os veículos pesados de transporte coletivo de outras entidades, cedidos a título gracioso, desde que autorizados pelos COSREPC.
3. São excepcionalmente elegíveis as despesas com a utilização de veículos necessários às rendições não pertencentes às EDCB, desde que a sua utilização se encontre autorizada pelo COSREPC.



Artigo 48.º - Requisitos

As ocorrências que originam as despesas com rendições são registadas no SADO/plataforma com a classificação 9123, devendo ter origem em aquisições do CSREPC, do CREPC ou do CNEPC.

CAPÍTULO X – Comparticipação de apoio à sustentação logística do DECIR

Artigo 49.º - Elegibilidade

1. A comparticipação de apoio à sustentação logística do DECIR é atribuída:
 - a) Às EDCB cujos CB integrem o DECIR com EI (ECIN e ELAC);
 - b) Às EDCB que recebem as EI que integrem forças de reforço destacadas;
2. O valor da comparticipação é o constante da Tabela n.º 11.

Artigo 50.º - Pagamento

1. O pagamento da comparticipação de apoio à sustentação logística do DECIR é efetuado de uma única vez, no mês de junho, de acordo com o dispositivo planeado.
2. No final do mês de outubro é efetuada a verificação entre os valores pagos, de acordo com o dispositivo planeado, e o dispositivo efetivamente executado por cada CB, procedendo-se aos eventuais acertos nas transferências efetuadas para as EDCB referentes a este mês, com os necessários acréscimos ou devoluções.

CAPÍTULO XI - Organização do processo

SECÇÃO I - Processos relacionados com pessoal

Artigo 51.º - Elementos do processo

1. Os processos são constituídos pelos seguintes elementos:
 - a) Mapa do Anexo E, preenchido mensalmente, que deve ser utilizado para o pagamento de despesas e para o apuramento de faltas;
 - b) Declaração assinada de cumprimento do dispositivo ou, em caso de terem existido faltas, com a relação das mesmas, que deve ser remetida mensalmente pela EDCB e pelo comandante do CB ao CSREPC.



2. Os documentos devem estar datados e assinados pelo COSREPC e pelo COREPC, devendo ser arquivados no CSREPC e CREPC.
3. Os prazos para tramitação processual relativa a pagamentos e faltas são os indicados nos Quadros n.ºs 1 e 2.
4. Os acertos finais são efetuados de acordo com os prazos indicados no Quadro n.º 3 e têm em consideração as faltas verificadas durante o período em causa.
5. As despesas com as EAP são validadas pela DNB.
6. As despesas com os OFOPE ao CNEPC são preenchidas nos termos do Anexo E1 e validadas pelo CONEPC.
7. As despesas com os CPO à SALOC dos CSREPC são confirmadas pelo COSREPC, pelo COREPC e validadas pelo CONEPC, nos termos do Anexo E.

Artigo 52.º - Despesas com pessoal integrado em forças de reforço

1. Às despesas com pessoal dos recursos referidos na NOP 2301 do CNEPC, corresponde um processo que integra:
 - a) Listagem da aplicação SADO/plataforma onde conste a tipologia, os CB envolvidos, a data de mobilização e de desmobilização por CB, bem como a ocorrência em que participaram, excluindo os veículos utilizados nas rendições, nos termos do Anexo H;
 - b) Ordem de Missão Terrestre, nos termos do Anexo G;
 - c) Relatório de Missão, onde constem os elementos que integraram os grupos, brigadas ou equipas de reforço envolvidos, nos termos do Anexo I;
 - d) Outros documentos considerados necessários pelos COSREPC, pelos COREPC ou pelo CONEPC.
2. Todos os documentos integrantes dos processos devem estar visados pelo COSREPC e pelo COREPC.
3. Os processos são organizados por data e ficam arquivados nos CSREPC e nos CREPC.
4. O montante é pago por períodos completos ou arredondados de 12 horas – Anexo H.
5. Os COSREPC remetem os documentos referidos nas alíneas a), c) e d) do n.º 1, que são validados pelo CONEPC, com vista ao processamento por parte da Direção Nacional de Administração de Recursos (DNAR).

Artigo 53.º - Alimentação

1. Quando a alimentação for confeccionada pelas EDCB, o processo é constituído por:



- a) Originais das faturas ou recibos, com a identificação da ocorrência, devidamente detalhadas por tipo de refeição e quantidade fornecida;
 - b) Declarações emitidas pelas EDCB para os casos em que estas não estejam habilitadas a emitir fatura ou recibo com a identificação da ocorrência, devidamente detalhada por tipo de refeição e quantidade fornecida, acompanhadas dos comprovativos de despesa.
2. Os documentos comprovativos da despesa referida na alínea b) do número anterior podem ter data anterior à da ocorrência, até ao limite de 30 dias.
 3. Quando a alimentação não for confeccionada pelas EDCB, o processo é constituído por cópias autenticadas nos CSREPC dos originais das faturas ou recibos, com a identificação da ocorrência, detalhados por tipo de refeição e quantidade fornecida emitidos pelas entidades fornecedoras das EDCB.
 4. Quando a alimentação tenha sido fornecida a outras forças ou agentes de proteção civil, estes não podem imputar à ANEPC quaisquer encargos a esse título que correspondam a uma duplicação de despesa a suportar pelo Estado.
 5. O montante máximo a pagar por refeição é o constante da Tabela n.º 4.

Artigo 54.º - Remunerações perdidas

1. Os processos dos trabalhadores por conta de outrem são constituídos por cópias autenticadas dos recibos da entidade patronal, com a indicação da remuneração diária auferida e declaração dos valores não pagos por ausência ao trabalho resultante da participação em operações de proteção e socorro, nos períodos registados no SADO/plataforma.
2. Os processos dos trabalhadores independentes são constituídos pelos seguintes elementos:
 - a) Cópia da última declaração de IRS;
 - b) Documento do trabalhador com indicação do montante que pretende ver ressarcido, relativo ao período de participação em operações de proteção e socorro, nos períodos registados no SADO/plataforma.
3. A autenticação das cópias é efetuada pelo CSREPC da área do CB, mediante a apresentação do original do documento.
4. Todos os documentos que constituem o processo devem estar assinados pelo Presidente da EDCB e visados pelo COSREPC.



SECÇÃO II – Processos relacionados com veículos e equipamentos

Artigo 55.º - Procedimentos

1. As EDCB entregam no CSREPC os originais dos documentos devidamente detalhados, com a identificação da ocorrência.
2. OS COSREPC verificam e validam a documentação.
3. O COSREPC devolve às EDCB os originais dos documentos não elegíveis, com a respetiva fundamentação.
4. As listagens das despesas consideradas elegíveis são submetidas para decisão superior.

Artigo 56.º - Elementos do processo

1. Os processos são constituídos pelos seguintes elementos:
 - a) RO e respetivo Anexo 1, devidamente assinados, sempre que possível digitalmente;
 - b) Cópia do protocolo do Anexo L no caso dos GRUATA;
 - c) Cópia do protocolo do Anexo M no caso dos SBA, SBSLCI, ERAS e EAUF;
 - d) Cópia do protocolo do Anexo N no caso das forças de reforço destacadas;
 - e) Orçamentos detalhados e assinados pela EDCB quando, no momento da elaboração da listagem, a despesa ainda não estiver documentada com fatura;
 - f) Cópias autenticadas das faturas detalhadas recebidas das EDCB;
 - g) Cópias dos recibos emitidos pelas EDCB, a anexar às despesas a que respeitam, relativos ao reembolso de despesa por parte da ANEPC;
 - h) Cópias autenticadas no CSREPC dos recibos relativos às faturas apresentadas como comprovativo de despesa;
 - i) Documento com indicação do prazo de garantia das reparações, quando aplicável;
 - j) Certificado de abate emitido por operador autorizado, remetido pela EDCB, quando aplicável;
 - k) Relatórios de peritagem e dos processos de averiguações, quando aplicável.
2. Os originais das faturas referidas na alínea f) do número anterior são entregues pelas EDCB no CSREPC, que após aposição do carimbo previsto no n.º 9 do artigo 59.º, são devolvidos às EDCB, devendo as cópias ficar arquivadas no CSREPC e inseridas no SADO/plataforma, com exceção das faturas atinentes a equipamentos de tecnologias



- de informação e comunicação, e reposição de veículos, cujas cópias, visadas, são remetidas à DNAR/Direção de Serviços de Recursos Humanos e Financeiros (DSRHF).
3. Os originais dos recibos referidos na alínea g) do n.º 1 são apresentados pelas EDCB no CSREPC, no prazo de 30 dias após o pagamento pela ANEPC.
 4. A não apresentação do recibo, no prazo indicado no número anterior, implica a devolução à ANEPC do montante recebido e não comprovado, podendo a devolução ser efetuada mediante deduções em futuras transferências para as EDCB.

Artigo 57.º - Despesas não elegíveis

As despesas não elegíveis são objeto de processo devidamente organizado pelos CSREPC no prazo de 15 dias após a comunicação da despesa incluindo, entre outros considerados necessários, os seguintes documentos:

- a) RO;
- b) Comunicação fundamentada da não elegibilidade efetuada à EDCB.

CAPÍTULO XII- Pagamento

Artigo 58.º - Regras gerais

1. O pagamento das despesas deve, preferencialmente, ter periodicidade mensal.
2. Os pagamentos das despesas com pessoal serão efetuados mediante o cumprimento do Quadro n.º 1.
3. O montante das despesas com pessoal é transferido para a EDCB do CB, que as paga ao pessoal do seu quadro que executa as funções constantes da Tabela n.º 3.
4. Para o pagamento das restantes despesas deve ser apresentada fatura detalhada pela EDCB no CSREPC, de acordo com a tramitação indicada no Quadro n.º 5.
5. A DNAR/DSRHF promove o pagamento às EDCB por transferência bancária, dando nota do mesmo ao CSREPC com a discriminação das despesas pagas.
6. As faturas validadas pelos COSREPC são inseridas no SADO/plataforma, que, para efeitos de pagamento, substituem os orçamentos.
7. O pagamento das despesas com o pessoal prefere sobre qualquer outro.



8. Os documentos de despesa devidamente autenticados são arquivados no CSREPC, com exceção dos referentes às despesas com a reposição de veículos e às despesas que resultem das situações especiais, que são enviados à DNAR/DSRHF.
9. Após o reembolso da despesa por parte da ANEPC, os CSREPC devem apor nos originais da fatura ou recibo emitidos pelos fornecedores ou prestadores de serviços, o carimbo infra, preenchendo os dados nele indicados, com a data e assinatura do COSREPC, devidamente identificada por carimbo com nome e cargo desempenhado.

DIPOSITIVO _____ (Ano)
REEMBOLSADO PELA ANEPC
(Valor)
(Data)
(Assinatura e carimbo de identificação)

Artigo 59.º - Regras específicas

1. O processo relativo a despesas com combustíveis é constituído pelo Anexo K a preencher pela DNAR/DSRHF a partir de mapas a retirar do SADO/plataforma, cumpridos os procedimentos previstos no Quadro n.º 4.
2. Os processos relativos a despesas com o efetivo empenhado diariamente nos recursos referidos nas NOP 2101 e 2301 do CNEPC, são constituídos por listagens datadas e assinadas pelo COSREPC para efeitos de pagamento à EDCB.
3. Os processos relativos a despesas com as BAL devem cumprir os procedimentos previstos no Quadro n.º 6.
4. Os processos relativos a despesas com veículos referentes aos GRUATA e forças de reforço destacadas devem cumprir os procedimentos previstos no Quadro n.º 7.
5. Os processos relativos a despesas com veículos referentes aos SBA e SBSLCI devem cumprir os procedimentos previstos no Quadro n.º 8.
6. Os processos relativos à comparticipação de apoio à sustentação logística do DECIR devem cumprir os procedimentos previstos no Quadro n.º 9.

CAPÍTULO XIII - Controlo

Artigo 60.º - Regras gerais



1. Os COSREPC dão cumprimento ao determinado nas NOP do CNEPC e procedem ao acompanhamento permanente do pessoal da sua Sub-Região integrado nos dispositivos.
2. Os prazos e a forma do controlo de despesa dos dispositivos são os indicados no Anexo C.
3. É obrigatório o encerramento administrativo das ocorrências no prazo de 30 dias a contar do encerramento operacional.
4. Após o encerramento administrativo, as ocorrências só podem ser reabertas para anexação de documentos operacionais e retificação de áreas ardidas.

Artigo 61.º - Despesas com pessoal

1. Em caso de irregularidades, a ANEPC:
 - a) Comunica por correio eletrónico, ao Presidente da EDCB e ao Comandante do CB onde está integrado o pessoal do dispositivo das irregularidades detetadas, determinando a respetiva regularização;
 - b) Suspende o pagamento, em caso de irregularidade em EI ou PA.
2. Nas despesas com os recursos das EAP e referidos nas NOP 2101 e 2301 do CNEPC, o controlo de movimentos, de pessoal e de pagamentos é efetuado no módulo de grupos de reforço da aplicação SADO/plataforma.
3. Os CB remetem aos CSREPC uma listagem nominal devidamente assinada pelo Comandante do CB, com a indicação dos elementos a integrar as companhias, grupos, brigadas e equipas referidas no número anterior, conforme Anexo G1.
4. As EDCB conservam, durante cinco anos, as escalas e registos de presenças do pessoal que integram os dispositivos.

Artigo 62.º - Despesas com alimentação

1. O COSREPC procede à análise e conferência dos processos de despesa remetidos pelas EDCB, tendo por base os registos no SADO/plataforma, aquando do fecho da ocorrência, e confirmados pelos Anexos 1 e 2 do RO do Anexo J e os documentos de despesa apresentados.
2. Quando as refeições fornecidas ultrapassem o número de operacionais registados no SADO/plataforma no momento da sua requisição, a despesa deve ser justificada pelo COS em funções nesse momento e validada pelo COSREPC e pelo COREPC, que a submete a despacho do CNEPC.



3. No caso de as refeições referidas no número anterior ultrapassarem 10% do número de operacionais registados no SADO/plataforma, no momento da sua requisição, após informação do COSREPC, visada pelo COREPC e pelo CONEPC, deve o processo ser remetido à ISEPC, que procede, no prazo de 30 dias, à análise circunstanciada dos factos justificativos, que submete a despacho do Presidente da ANEPC.
4. Nos casos referidos no número anterior, o pagamento das refeições fornecidas que não ultrapassem o número de operacionais registados no SADO/plataforma no momento da sua requisição pode ser efetuado logo que validada a despesa, diferindo-se para momento posterior a decisão quanto à elegibilidade das despesas remanescentes.
5. Todas as ocorrências de vigilância superiores a 3 dias deverão ser comunicadas às ISEPC.

Artigo 63.º - Despesas com veículos e equipamentos

1. Os CB fazem o registo fotográfico dos equipamentos destruídos ou danificados, o qual deve conter data e hora e ser mantido pelas EDCB durante cinco anos.
2. As EDCB remetem ao CSREPC:
 - a) O processo com as fotografias referidas no número anterior, devidamente identificadas por ocorrência;
 - b) O certificado de abate emitido por operador autorizado sob pena de reposição das verbas pagas.
3. O COSREPC procede à análise e conferência dos processos de despesa remetidos pelas EDCB, tendo por base os registos no SADO/plataforma, aquando do fecho da ocorrência, e confirmados pelo RO com os anexos e os documentos de despesa apresentados.
4. A determinação da perda total de um veículo é decidida pelo Presidente da ANEPC, mediante proposta do COSREPC e ouvida a DNB/CT.
5. Os COSREPC propõem superiormente, de forma fundamentada, a elaboração de peritagens ou a instrução de processos de inquérito.
6. A elegibilidade de despesas com viaturas depende do preenchimento e entrega à ANEPC até ao dia 1 de maio da declaração de honra prevista no Anexo P.

Artigo 64.º - Despesas com combustíveis

Nas despesas com combustíveis, os COSREPC validam o registo de consumos e o controlo é efetuado pela DNAR a partir da aplicação SADO/plataforma, procedendo-se por esta



via ao apuramento dos estornos e acréscimos.

CAPÍTULO XIV - Disposições finais

Artigo 65.º - Reposição de verbas

1. Quando, na sequência de pagamentos efetuados pela ANEPC ao abrigo da presente Diretiva Financeira, subsistir a obrigação de alguma EDCB proceder à restituição de montantes indevidamente recebidos ou pagos, tal reposição deve ocorrer no prazo fixado pela ANEPC, salvo se for acordado entre as partes, mediante requerimento fundamentado, apresentado pela EDCB no mesmo prazo fixado para a reposição, um plano de reposição em prestações.
2. A eventual reposição de montantes devidos em prestações não pode ir para além do ano económico, salvo se tiver sido iniciada no segundo semestre e o montante a repor excecionalmente o justificar.
3. Sem prejuízo de outras medidas que possam ser adotadas, se a EDCB não proceder à reposição atempada da totalidade do montante devido ou não apresentar, no mesmo prazo, plano de reposição em prestações ou, tendo-o requerido, este for rejeitado, a verba em causa é objeto de dedução, no primeiro pagamento de despesas ao abrigo da presente Diretiva Financeira, e nos subsequentes, caso aquele se revele insuficiente.

Artigo 66.º - Caducidade do direito à comparticipação

1. O direito a requerer a comparticipação caduca no prazo de 60 dias após a data de registo do dano no SADO/plataforma.
2. O direito à comparticipação caduca, igualmente:
 - a) Decorridos 6 meses após submissão do orçamento sem que seja apresentada a correspondente fatura, salvo situações previamente comunicadas e autorizadas pelo Presidente da ANEPC;
 - b) Decorrido o prazo fixado pela ANEPC, que salvo indicação expressa de outro, se fixa em 10 dias úteis, para a junção ao processo de elementos adicionais, sem que a EDCB entregue os elementos solicitados;
 - c) Decorridos nove meses da notificação da decisão de autorização da comparticipação, nos casos em que resulte necessária demonstração da realização da despesa.



Artigo 67.º - Atualização dos valores

1. Os valores constantes no anexo B são atualizados, anualmente, de acordo com os seguintes critérios:
 - a) A valorização anual prevista no acordo de rendimentos celebrada em sede de concertação social, para os valores da tabela n.º 3, arredondados à décima seguinte;
 - b) A variação média anual do Índice de Preços no Consumidor, definido pelo Instituto Nacional de Estatística no início de cada ano económico:
 - i. Para os valores da tabela n.º 4, arredondados à décima seguinte;
 - ii. Para os valores das tabelas n.ºs 5 e 7, arredondados à unidade.
2. A atualização a que se refere o número anterior é comunicada às EDCB, até 31 de março, por despacho do Presidente da ANEPC.

Artigo 68.º - Entrada em vigor

A presente Diretiva Financeira entra em vigor em 1 de abril de 2026.



LISTA DOS ANEXOS

A presente Diretiva Financeira compreende os seguintes anexos que dela são parte integrante:

- A – Despesas comparticipadas por ocorrências e dispositivos
- B – Tabelas de comparticipação
- C – Prazos de tramitação
- D – Mapa de despesas com equipas de apoio psicossocial
- E – Mapa de despesas com pessoal em operações de proteção e socorro
- E1 – Mapa de despesas OFOPE
- F – Mapa de pagamento — Base de Apoio Logístico
- F1 – Mapa de comparticipação de apoio à sustentação logística das equipas DECIR
- G – ORMIS — Ordem de missão
- G1 – ORMIS - Ordem de missão da sub-região
- G2 -- Lista nominal meios do CB
- H – Mapa de apuramento de despesas com grupos de reforço
- I – RELMIS — Relatório de missão
- J – RO - Relatório de ocorrência
- K-- Mapa de combustíveis
- L – Protocolo para o enquadramento de pessoal e veículos destinados a integrar o GRUATA
- M – Protocolo para o enquadramento dos veículos destinados a integrar o SBA e SBSLCI
- N – Protocolo para enquadramento dos veículos destinados a integrar a forças de reforço destacadas
- O – Mapa dos veículos protocolados com as entidades detentoras dos corpos de bombeiros e disponibilizados nos CMA
- P – Declaração sob compromisso de honra (viaturas afetas ao DECIR operacionais)



LISTA DE ACRÓNIMOS

ABSC	Ambulância de Socorro
ABTD	Ambulância de Transporte de Doentes
ABTM	Ambulância de Transporte Múltiplo
ANAC	Autoridade Nacional da Aviação Civil
ANEPC	Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil
BAL	Base de Apoio Logístico
CB	Corpo de Bombeiros
CMA	Centro de Meios Aéreos
CNEPC	Comando Nacional de Emergência e Proteção Civil
CONEPC	Comandante Nacional de Emergência e Proteção Civil
COREPC	Comandante Regional de Emergência e Proteção Civil
COS	Comandante das Operações de Socorro
COSREPC	Comandante Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil
CPO	Comandante de Permanência às Operações
CREPC	Comando Regional de Emergência e Proteção Civil
CSREPC	Comando Sub-Regional de Emergência e Proteção civil
CT	Comissão Técnica
DECIR	Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Rurais
DICSE	Dispositivo Conjunto de Proteção e Socorro na Serra da Estrela
DIOPS	Dispositivo Integrado de Operações de Proteção e Socorro
DIPIR	Dispositivo de Prevenção e Intervenção Rodoviária
DIROP	Diretiva Operacional
ISEPC	Inspeção de Serviços de Emergência e Proteção Civil
DNB	Direção Nacional de Bombeiros
DNAR	Direção Nacional de Administração de Recursos
DON	Diretiva Operacional Nacional
DSRHF	Direção de Serviços de Recursos Humanos e Financeiros
DUA	Documento Único Automóvel



EPE	Estado de Prontidão Especial
EAP	Equipa de Apoio Psicossocial
ECIN	Equipa de Combate a Incêndios
EDCB	Entidade Detentora de Corpo de Bombeiros
EI	Equipa de Intervenção
ENB	Escola Nacional de Bombeiros
ELAC	Equipa Logística de Apoio ao Combate
GRUATA	Grupo de Reforço para Ataque Ampliado
ISEPC	Inspeção dos Serviços de Emergência e Proteção Civil
NOP	Norma Operacional Permanente
OFOPE	Oficial de Operações de Emergência
OPAT	Operador Auxiliar de Telecomunicações
ORDOP	Ordem de Operações
ORMIS	Ordem de Missão
PA	Pessoal de Apoio
PACMA	Pessoal de Apoio ao Centro de Meios Aéreos
PAL	Pessoal de Apoio Logístico
PLANOP	Plano de Operações
RO	Relatório de Ocorrência
RELMIS	Relatório de Missão
SADO	Sistema de Apoio à Decisão Operacional
SALOC	Sala de Operações e Comunicações
SBA	Serviço de Brigada de Aeródromo
SBSLCI	Serviço Básico de Salvamento e Luta Contra Incêndios
SIRESP	Sistema Integrado de Redes de Emergência e Segurança de Portugal
TO	Teatro de Operações
UFCD	Unidades de Formação de Curta Duração
VALE	Veículo de Apoio Logístico Especial
VCOC	Veículo de Comando e Comunicações
VCOT	Veículo de Comando Tático



VDTD	Veículo Dedicado ao Transporte de Doentes
VE	Veículo Escada
VFCI	Veículo Florestal de Combate a Incêndios
VLCI	Veículo Ligeiro de Combate a Incêndios
VRCI	Veículo Rural de Combate a Incêndios
VTGC	Veículo Tanque de Grande Capacidade
VTT	Veículo Tanque Tático
VTF	Veículo Tanque Tático Florestal
VTP	Veículo Tático de Transporte de Pessoal
VTR	Veículo Tanque Tático Rural
VTTU	Veículo Tanque Tático Urbano
VUCI	Veículo Urbano de Combate a Incêndios

ANEXO A – Despesas comparticipadas por ocorrências e dispositivos

TABELA n.º 1 - Despesas comparticipadas por dispositivos

Dispositivos	Ocorrências	Pessoal	Veículos		Equipamentos	Alimentação	Remunerações perdidas	Combustíveis
			Reparação	Reposição				
DIOPS	DIOPS	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	Artigos:	3.º, 11.º, 51.º, 52.º, 61.º e 66.º	29.º, 32.º, 33.º, 34.º, 35.º, 55.º, 56.º, 63.º e 66.º	20.º, 23.º, 24.º, 25.º, 26.º, 27.º, 28.º, 33.º, 34.º, 35.º, 55.º, 56.º, 63.º e 66.º	12.º, 15.º, 16.º, 17.º, 18.º, 19.º, 55.º, 56.º, 63.º e 66.º	6.º, 11.º, 53.º, 62.º e 66.º	9.º, 54.º e 66.º	42.º, 44.º, 47.º, 64.º e 66.º
	Tabelas n.ºs:	3	6, 7 e 8	6, 7 e 8	5	4		2 e 10
DECIR	3101; 3103;3105; 3107; 3109; 3111; 9103; 9123; 4301 e 4309	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	Artigos:	4.º, 11.º, 51.º, 52.º, 61.º e 66.º	30.º, 32.º, 33.º, 34.º, 35.º, 55.º, 56.º, 63.º e 66.º	21.º, 23.º, 24.º, 25.º, 26.º, 27.º, 28.º, 33.º, 34.º, 35.º, 55.º, 56.º, 63.º e 66.º	13.º, 15.º, 16.º, 17.º, 18.º, 19.º, 55.º, 56.º, 63.º e 66.º	7.º, 11.º, 53.º, 62.º e 66.º	10.º, 54.º e 66.º	42.º, 44.º, 47.º, 64.º e 66.º
	Tabelas n.ºs:	3	6, 7 e 8	6, 7 e 8	5	4		2 e 10
DISPOSITIVOS ESPECIAIS	De acordo com a Situação/Evento	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM
	Artigos:	5.º, 11.º, 51.º, 52.º, 61.º e 66.º	31.º, 32.º, 33.º, 34.º, 35.º, 55.º, 56.º, 63.º e 66.º	22.º, 23.º, 24.º, 25.º, 26.º, 27.º, 28.º, 33.º, 34.º, 35.º, 55.º, 56.º,	14.º, 15.º, 16.º, 17.º, 18.º, 19.º, 55.º, 56.º, 63.º e	8.º, 11.º, 53.º, 62.º e 66.º		43.º, 44.º, 47.º, 64.º e 66.º
	Tabelas n.ºs:	3	6, 7 e 8	6, 7 e 8	5	4		2 e 10



TABELA n.º 2 – Ocorrências comparticipadas de acordo com a NOP 3101 para efeitos de cálculo dos combustíveis.

Fenómenos Naturais	Incêndios Urbanos ou em Área Urbanizável	Incêndios em Equipamento e Produtos	Incêndios em Transportes	Acidentes	Acidentes industriais e tecnológicos	Incêndios Rurais	Incêndios em Detritos	Comprometimento total ou parcial de segurança, serviços ou estruturas	Assistência em Saúde	Intervenção em conflitos legais	Assistência e Prevenção a atividades humanas	Operações	Estados de Alerta do Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro
Código operacional	Código operacional	Código operacional	Código operacional	Código operacional	Código operacional	Código operacional	Código operacional	Código operacional	Código operacional	Código operacional	Código operacional	Código operacional	Código operacional
1101	2101	2201	2301	2401	2501	3101	3201	3301	4101	4201	4301	9101	9910
1102	2102	2202	2302	2402	2502	3102	3202	3302	4111	4202	4302	9102	9920
1103	2103	2203	2303	2403	2503	3103	3203	3303	4112	4203	4305	9103	9930
1104	2104	2204	2304	2404	2504	3104	3204	3304	4113	4204	4306	9104	9940
1105	2105		2305	2405	2505	3105		3305	4114	4211	4307	9105	9999
1106	2106		2306	2406	2506	3106		3306		4212	4308	9106	
1107	2107		2307	2407	2507	3107		3307		4215	4309	9107	
1108	2108		2308	2408	2508	3108		3308		4216	4310	9108	
1109	2109			2409	2509	3109		3309			4311	9109	
1110	2110			2410	2510	3110		3310			4312	9113	
1111	2111			2411	2511	3111		3311			4313	9114	
1112	2112			2412	2512	3112		3312			4317	9115	
1113	2113			2413	2513			3313			4318	9116	
1114	2114			2414	2514			3314			4321	9117	
1115	2115			2415	2515			3315			4322	9118	
1116	2116			2416	2516			3316			4325	9119	
1117	2117			2417	2517			3317			4326	9120	
1118	2118			2418	2518			3318			4327	9121	
1119	2119			2419	2519			3319			4328	9122	
1120	2120			2420	2520			3320			4329	9123	
1121	2121			2421				3321			4330	9124	
1122	2122			2422				3322			4331	9125	
1123	2123			2423				3323			4332		
1124	2124			2424				3324			4333		
1125	2125			2425				3325			4334		
1126	2126			2426				3326			4337		
	2127			2427				3327			4338		
	2128			2428				3328			4339		
	2129							3329			4340		
	2130							3330					
								3331					
								3332					
								3333					
								3334					
								3335					
								3336					
								3337					
								3338					



ANEXO B – Tabelas de participação

TABELA n.º 3- Montantes diários a abonar ao pessoal

Pessoal	Diária em €
PA – Pessoal de apoio (PAL e PACMA)	84,00
EAP – Equipa de Apoio Psicossocial	
Bombeiros - Quadro ativo	
Bombeiros - Quadro de comando	93,00
CEAP – Chefe de Equipa de Apoio Psicossocial	
OFOPE do CNEPC – Oficial de Operações e Emergência*	

* Correspondente a um turno de 12 horas

TABELA n.º 4 - Montantes diários a compartilhar por refeições

Refeições	Horas Padrão	Até ao valor máximo de em €
Pequeno-Almoço*	07H00	3,20
Lanche	17H00	
Reforço 1	02H00	
Reforço 2	05H00	11,60
Almoço*	12H00	
Jantar*	19H00	

*Até duas horas após a hora definida como hora padrão



TABELA n.º 5 – Equipamentos

Equipamentos	Até ao valor máximo em € (s/iva)
Equipamento sapador:	
Enxada-ancinho (Macleod)	102,00
Enxada (Pulaski)	65,00
Foição	53,00
Pá florestal	32,00
Ancinho	53,00
Ferramenta multiusos (Gorgui Mod 2)	203,00
Batedor/abafador de fita	80,00
Machado de um gume	65,00
Machado de dois gumes	70,00
Motosserra:	
Motor térmico > 4Kw e corrente 500 mm	1.389,00
Mochila para transporte	53,00
Extintores:	
Dorsais p/transporte de água capacidade <21 litros	208,00
Pó químico ABC – 6kg	31,00
Equipamento de proteção individual	
Capacete com óculos de proteção	203,00
Capacete	160,00
Botas	198,00
Luvas	58,00
Óculos de proteção	48,00
Fato de proteção florestal (calça)	75,00
Fato de proteção florestal (dólmen)	150,00
Cógula	27,00
Máscara de proteção florestal	80,00
EPI Motosserra/ Perneiras	91,00
Camisola	28,00



Equipamento diverso:	
Disjuntor C x D	161,00
Disjuntor B x C	191,00
Chave storz	12,00
União storz D	10,00
União storz C	11,00
União storz B	20,00
Adaptador/reductor C x D	23,00
Adaptador/reductor B x C	28,00
Abrigo de proteção florestal (em caso de utilização para proteção do Bombeiro e devidamente justificada)	535,00
Pinga lume 5L.	261,00
Equipamentos TIC	
Portátil de banda alta VHF (faixa dos 152 -173 MHz), com 16 canais	307,00
Portátil SIRESP	922,00
Móvel SIRESP	1.331,00
Móvel de banda alta VHF (faixa dos 152 -173 MHz), com 16 canais	615,00
Computador ou Tablet instalado em Veículo de Comando e inscrito na ficha de carga do veículo	535,00
GPS em Veículo de Comando inscrito na ficha de carga do veículo	267,00
Motobombas auxiliares:	
Flutuante	1.596,00
Auxiliar de 1.650 l/min até 5 bar	2.990,00
Auxiliar de 1.650 l/min até 10 bar	3.739,00
Auxiliar de 1000 l/min até 5 bar	705,00
Auxiliar de 1000 l/min até 10 bar	3.204,00
Moto compressor de alta pressão	3.172,00
Iluminação:	
Lanternas portáteis recarregáveis	193,00
Agulhetas:	
Agulheta storz D, caudal mínimo <50 e máximo <250 l/min	347,00
Agulheta storz C, caudal até 500 l/min	364,00
Mangueiras:	
Lance DN25 (20 metros/uniões storz D)	118,00



Lance DN38 (20 metros/uniões storz C)	144,00
Lance DN45 (20 metros/uniões storz C)	193,00
Lance DN70 (20 metros/uniões storz B)	278,00
Malote transporte mangueiras (2xDN25)	80,00
Lance de mangueira semi-rígida 12,5mm	449,00
Lance de mangueira semi-rígida 25mm	449,00

TABELA n.º 6 – Comparticipação dos veículos

% de comparticipação dos veículos calculada com base nos valores constantes na Tabela n.º 7	Determinação da idade do veículo a abater- Aplicação da % sobre o tempo de vida útil previsto na Tabela n.º 8	Veículo de reposição - % da vida útil
100%	Até 25%	20%
80%	26% a 50%	60%
60%	51% a 100%	60%
30%	> à vida Útil	60%

TABELA n.º 7 – Custo de referência dos veículos

	(Euros)
VFCI – Veículo Florestal de Combate a Incêndios	248 000,00
VRCI – Veículo Rural de Combate a Incêndios	190 000,00
VLCI - Veículo Ligeiro de Combate a Incêndios - “MTC ≤ 3.500 Kg”	90 300,00
VLCI - Veículo Ligeiro de Combate a Incêndios	130 000,00
VCOT – Veículo de Comando Tático	74 800,00
VTGC – Veículo Tanque de Grande Capacidade *	293 000,00
VTTU – Veículo Tanque Tático Urbano **	230 000,00



VTTR/F – Veículo Tanque Tático Rural/Florestal 4x4 **	291 000,00
VTTR/F – Veículo Tanque Tático Rural/Floresta 6x6 **	298 000,00
VUCI – Veículo Urbano de Combate a Incêndios	366 000,00
VECI – Veículo Especial de Combate a Incêndios	338 000,00
VTPP – Veículo Tático de Transporte de Pessoal***	74 800,00
ABSC – Ambulância de Socorro	75 875,00
ABTD – Ambulância de Transporte de Doentes	50 000,00
ABTM – Ambulância de Transporte Múltiplo	50 000,00
VDTD – Veículo Dedicado ao Transporte de Doentes	48 000,00

*Aplica-se ao VALE quando este for das mesmas características

** Aplica-se ao VAOP + MD** quando estes forem das mesmas características

*** Aplica-se ao VOPE quando este for das mesmas características

TABELA n.º 8 – Duração de referência dos veículos

Veículos	Vida útil (anos)
VLCI – Veículo Ligeiro de Combate a Incêndios	20
VFCI – Veículo Florestal de Combate a Incêndios	20
VRCI – Veículo Rural de Combate a Incêndios	20
VUCI – Veículo Urbano de Combate a Incêndios	20
VECI – Veículo Especial de Combate a Incêndios	25
VE - Veículo Escada	30
VP - Veículo Plataforma	30
VG - Veículo Grua	30
VLSA – Veículo Ligeiro de Socorro e Assistência	25
VSAT – Veículo de Socorro e Assistência	25
VSAE – Veículo de Socorro e Assistência Especial	25
ABTD – Ambulância de Transporte de Doentes	10



ABTM – Ambulância de Transporte Múltiplo	10
ABSC – Ambulância de Socorro	10
ABCI – Ambulância de Cuidados Intensivos	10
VDTD – Veículo Dedicado ao Transporte de Doentes	10
VCOT – Veículo de Comando Tático	15
VCOC – Veículo de Comando e Comunicações	25
VPMT – Veículo de Proteção Multirrisco Tático	25
VPME – Veículo de Proteção Multirrisco Especial	25
VPMA – Veículo de Proteção Multirrisco e Ambiente	25
VTPT – Veículo de Transporte de Pessoal Tático	15
VTTT – Veículo Tático de Transporte de Pessoal	15
VTPG – Veículo de Transporte de Pessoal Geral	15
TP – Transporte de Pessoal	15
VTTU – Veículo Tanque Urbano	25
VTTF – Veículo Tanque Florestal	25
VTRR – Veículo Tanque Rural	25
VALE – Veículo de Apoio Logístico Especial	25
VTGC – Veículo Tanque Grande Capacidade	25
VTRA – Veículo de Tração	25
VAOP – Veículo de Apoio Operacional	25
VETA – Veículo com equipamento Técnico/Operacional de Apoio	25
VAPA – Veículo de Apoio Alimentar	25
VAME – Veículo de Apoio a Mergulhadores	25
VOPE – Veículo para Operações Específicas	25
MOTO – Moto Operacional	15
MR – Máquina de Rastos	20
MAOP – Máquina de Apoio Operacional	20
ERST – Embarcações de Reconhecimento, Socorro e Transporte	20
BRTP – Barco de Reconhecimento e Transporte Pneumático	15
BRTS - Barco de Reconhecimento e Transporte Semirrígido	15
BSRP – Barco de Socorro e Resgate Pneumático	15
BSRS – Barco de Socorro e Resgate Semirrígido	15
LTG – Lancha de Transporte Geral	20
MRSA – Mota de Reconhecimento e Salvamento Aquático	15
SR – Veículos Semirreboque	25
RB – Veículos Reboque	20
MD – Módulos	20
VSGE – Veículo de Serviço Geral	15

TABELA n.º 9 - Valores a pagar com veículos protocolados com EDCB- GRUATA, forças de reforço destacadas, SBA e SBSLCI.

1. Valores por veículo referentes a GRUATA e forças de reforço destacadas

Veículos	Missão	Valor dos veículos/ mês	Valor dia
VFCI - Veículo Florestal de Combate a Incêndios	Combate a incêndios	1179,20€	39,31€
VLCI - Veículo Ligeiro de Combate a Incêndios - "MTC ≤ 3.500 Kg"	Combate a incêndios	367,40€	12,25€
Veículo Tanque < a 15.000 L	Abastecimento direto ao VCI, preferencialmente VTTF	980,10€	32,67€
Veículo Tanque > a 15.000 L	Abastecimento aos veículos tanque, do tipo VTGC	980,10€	32,67€
VCOT – Veículo de Comando Tático ou (pode ser substituído por VTTP – Veículo Tático de Transporte de Pessoal)	Comando e controlo	440,00€	14,67€
VAOP/VALE/VETA/VOPE - Veículo de Apoio Logístico	Suporte logístico da força	440,00€	14,67€
ABSC – Ambulância de Socorro	Apoio de emergência pré-hospitalar da força	759,00€	25,30€
MR – Máquina de rasto	Combate a incêndios	1179,20€	39,31€
Plataforma de Transporte de MR	Suporte logístico	980,10€	32,67€

2-Valores referentes ao Serviço de Brigada de Aeródromo (SBA) e Serviço Básico de Salvamento e Luta Contra Incêndios (SBSLCI)

Veículos	Valor Dia €
Veículo de acordo com o Regulamento n.º 401/2017 da ANAC	20,86

TABELA n.º 10 – Consumos de referência por tipologia de veículo

Veículos	Consumo Horário (L/hora)	Consumo Quilométrico (L/100 km)
VLCI – Veículo Ligeiro de Combate a Incêndios	7	18
VFCI/VRCI – Veículo Florestal/Rural de Combate a Incêndios	11	32
VUCI – Veículo Urbano de Combate a Incêndios	11	32
VECI – Veículo Especial de Combate a Incêndios	12	37



VE - Veículo Escada	10	30
VP - Veículo Plataforma	10	30
VG – Veículo Grua	10	30
VLSA – Veículo Ligeiro de Socorro e Assistência	-	12
VSAT – Veículo de Socorro e Assistência	7	25
VSAE – Veículo de Socorro e Assistência Especial	11	32
ABTD – Ambulância de Transporte de Doentes	-	13
ABTM – Ambulância de Transporte Múltiplo	-	13
ABSC – Ambulância de Socorro	-	14
ABCI – Ambulância de Cuidados Intensivos	-	14
VDTD – Veículo Dedicado ao Transporte de Doentes	-	8
VCOT – Veículo de Comando Tático	-	15
VCOC – Veículo de Comando e Comunicações	-	18
VPCC – Veículo de Planeamento Comando e Comunicações	-	30
VGEO – Veículo de Planeamento, Comando e Comunicações	-	40
VPMT – Veículo de Proteção Multirrisco Tático	-	18
VPME – Veículo de Proteção Multirrisco Especial	-	25
VPMA – Veículo de Proteção Multirrisco e Ambiente	-	32
VTPT – Veículo Tático de Transporte de Pessoal	-	15
VTPG – Veículo de Transporte de Pessoal Geral	-	13
TP - Transporte de pessoal - Ligeiro	-	13
TP - Transporte de pessoal - Pesado	-	40
VTTU – Veículo Tanque Urbano	11	33
VTTF/R– Veículo Tanque Florestal/Rural	11	33
VALE – Veículo de Apoio Logístico Especial - Pesado	12	50
VALE – Veículo de Apoio Logístico Especial - Ligeiro	-	18
VAOP - Veículo de apoio operacional - Ligeiro	-	18
VAOP - Veículo de apoio operacional - Pesado	-	30
VTGC – Veículo Tanque Grande Capacidade	12	50
VTRA - Veículo de tração	-	50
VETA – Veículo com equipamento Técnico/Operacional de Apoio	-	25
VAPA – Veículo de Apoio Alimentar	-	18
VAME – Veículo de Apoio a Mergulhadores	-	18
VOPE – Veículo para Operações Específicas	6	15
ERST – Embarcações de Reconhecimento, Socorro e Transporte	15	-
B RTP – Barco de Reconhecimento e Transporte Pneumático	11	-
B RTS - Barco de Reconhecimento e Transporte Semirrígido	11	-
B SRP – Barco de Socorro e Resgate Pneumático	15	-
B SRS – Barco de Socorro e Resgate Semirrígido	15	-
LTG – Lancha de Transporte Geral	15	-
M RSA – Mota de Reconhecimento e Salvamento Aquático	15	-
SR** - Semirreboque Cisterna	10	-
SRCC - Semirreboque de Comando e Comunicações	8	-



SRAL - Semirreboque Apoio Alimentar	10	-
SRMO - Semirreboque Mortuária	10	-
RB** - Reboque Cisterna	10	-
RBCC - Reboque de Comando e Comunicações	8	-
RBSA - Reboque Busca e Salvamento	8	-
RBGC - Reboque com sistema de bombagem de grande capacidade	10	-
RBSB - Reboque com sistemas de bombagem	10	-
RBPA - Reboque de Purificação de Água	8	-
RBGI - Reboque Gerador e Iluminação	8	-
RBAR - Reboque Autónomo de Ar Respirável	8	-
RBAL - Reboque de Apoio Alimentar	10	-
RBMO - Reboque Mortuária	10	-
MDEM - Módulo Emergência Médica	10	-
MDSA - Módulo Busca e Salvamento	8	-
MDGC - Módulo com sistema de bombagem de grande capacidade	10	-
MDSB - Módulo com sistemas de bombagem	10	-
MD** - Módulo Cisterna	10	-
MDAR - Módulo Autónomo de Ar Respirável	8	-
MDPA - Módulo de Purificação de Água	8	-
MDCC - Módulo de Comando e Comunicações	8	-
MDAL - Módulo de Apoio Alimentar	10	-
MDAC - Módulo de Apoio ao Combate a Incêndios	11	-
MOTO - Moto Operacional	-	6
MR** - Máquina de Rastos	25	-
MAOP - Máquina de Apoio Operacional	10	-
VSG – Veículo de Serviço Geral	-	8
MTGD – Moto Bomba Grande Débito	10	-
MTBB – Moto Bomba	5	-
GGP – Gerador Pesado (Igual ou superior a 15 KW)	10	-
GGM - Gerador Médio (Entre 5 e 14 KW)	8	-
GGL – Gerador Ligeiro (Até 5 KW)	5	-
UNEM - Unidade Energética	5	-
MTRS – Motosserra	3	-

TABELA n.º 11 – Valor da comparticipação às EDCB para sustentação logística das EI (ECIN e ELAC)

Comparticipação às EDCB	Valor Dia/Operacion al €
Por cada operacional que integre a ECIN e ELAC do próprio CB	2,10



(baseadas nas respetivas instalações)
Por cada operacional que integre as forças de reforço destacadas (acolhidas)

TABELA n.º 12 – Unidades de Formação de Curta Duração – UFCD

Unidades de Formação de Curta Duração
UFCD 9890 – Manobras de desencarceramento
UFCD 9892 – Salvamentos em grande ângulo - iniciação
UFCD 9913 - Salvamentos em grande ângulo - desenvolvimento
UFCD 9893 – Acidentes com matérias perigosas - iniciação
UFCD 9907 – Acidentes com matérias perigosas - desenvolvimento
UFCD 9905 – Condução Fora de Estrada na Atividade de Bombeiro
UFCD 11046 - Condução Fora de Estrada na Atividade de Bombeiro – Veículos Ligeiros
UFCD 9903 - Condução Defensiva na atividade de bombeiro
UFCD 9904 - Condução em marcha de emergência na atividade de bombeiro
UFCD 9910 – Salvamento Rodoviário Desenvolvimento
UFCD 9902 - Condução de embarcações de socorro na atividade de bombeiro
UFCD 9922 - Planeamento e antecipação em incêndios rurais
UFCD 9923 - Segurança e comportamento do incêndio rural
UFCD 9924 – Reconhecimento e avaliação da situação em incêndios rurais
UFCD 9937 - Gestão de operações em incêndios rurais - desenvolvimento
UFCD 9938 - Gestão de operações em incêndios rurais - avançado



ANEXO C – Prazos de tramitação

QUADRO n.º 1 - Pagamento – Despesas com pessoal

Quando	Quem	O quê
No 1.º dia de constituição das EI	Comandante do CB	Confirma ao CSREPC, o dispositivo conforme PLANOP.
Até ao dia 15	COSREPC, COREPC e CONEPC	O COSREPC valida as declarações recebidas do CB e elabora o anexo E, remete ao COREPC que visa e submete ao CONEPC. O CONEPC valida o anexo E/E1 quanto ao dispositivo e remete-o à DNAR/DSRHF para pagamento.
Até ao dia 28	DNAR/DSRHF	Valida o Anexo E/E1 quanto à despesa, paga diretamente à EDCB e dá conhecimento ao CONEPC, COREPC e COSREPC.

QUADRO n.º 2 - Faltas – Despesas com pessoal

Quando	Quem	O quê
Até 5.º dia útil do mês seguinte	Comandante do CB	Entrega no CSREPC para arquivo no respetivo processo, declaração de cumprimento do DECIR visada pela EDCB, ou declaração visada pela EDCB com as faltas do DECIR do mês anterior.
Até ao dia 12	COSREPC	O COSREPC valida as declarações recebidas do CB, elabora o anexo E com as faltas e remete ao COREPC.
Até ao dia 15	COREPC e CONEPC	Visa o anexo E recebido dos COSREPC e remete-os ao CONEPC, que visa e remete para a DNAR/DSRHF, dando conhecimento das faltas apuradas por CB e Sub-Região.
Até ao dia 20	DNAR/DSRHF	Procede às correspondentes deduções nos pagamentos a realizar.

QUADRO n.º 3 - Acertos – Despesas com pessoal

Quando	Quem	O quê
A 30 de setembro (Se não integram o DECIR em outubro)	Comandante do CB	Entrega no CSREPC declaração visada pela EDCB, que procede conforme quadro n.º 2.
A 15 de outubro (Se integram o DECIR em outubro)	Comandante do CB	Entrega no CSREPC declaração visada pela EDCB, que procede conforme quadro n.º 2.



QUADRO n.º 4 - Pagamento – Despesas com combustíveis

Quando	Quem	O quê
Até ao dia 15 do mês seguinte ao do consumo	EDCB	Envia aos CSREPC os mapas de estornos (anexo 2 do RO) e acréscimos.
Até ao dia 20	CSREPC	Regista no SADO/plataforma os dados dos mapas de estornos e acréscimos recebidos das EDCB.
Até ao dia 21	DNAR/DSRHF	Fecho automático do mês para apuramento dos combustíveis – SADO/plataforma.
Até ao dia 28	DNAR/DSRHF	Pagamento à EDCB dos combustíveis apurados (anexo K).

QUADRO n.º 5 - Pagamento – Outras despesas

Reposição e reparação de veículos, danos em equipamento, alimentação e remunerações perdidas

Quando	Quem	O quê
Até ao dia 30 do mês seguinte ao da ocorrência	EDCB	Envia ao CSREPC os documentos de despesa (orçamento/fatura).
Até ao dia 10 do mês seguinte	CSREPC	Insere no SADO/plataforma todos os elementos e documentos de suporte às despesas com operações de proteção e socorro.
Até ao dia 28	DNAR/DSRHF	A DNAR valida as despesas constantes do SADO/plataforma, extrai o respetivo mapa, paga diretamente às EDCB e envia cópia ao COSREPC para arquivo no processo do CSREPC.

(Para as ocorrências no período de 01 a 15 de outubro – DECIR)

Quando	Quem	O quê
Até ao dia 30 outubro	EDCB	Envia aos CSREPC os documentos de despesa (orçamento/fatura).
Até ao dia 10 do mês seguinte	CSREPC	Insere no SADO/plataforma todos os elementos e documentos de suporte às despesas com operações de proteção e socorro.
Até ao dia 28	DNAR/DSRHF	A DNAR valida as despesas constantes do SADO/plataforma, extrai o respetivo mapa, paga diretamente às EDCB e envia cópia ao COSREPC para arquivo no processo do CSREPC.



QUADRO n.º 6 - Pagamento – Despesas com as Base de Apoio Logístico

Quando	Quem	O quê
No prazo de 15 dias após o fecho da ocorrência	Comandante do CB e EDCB que detém a BAL	Envia ao CSREPC o mapa de pagamento (anexo F) e os documentos de despesa relativos às ocorrências fechadas.
Até ao 5º dia útil após a receção dos documentos	COSREPC e COREPC	COSREPC visa os documentos, confere o mapa da despesa apresentada, que é validado por COREPC e remetido para o CNEPC.
Até ao 5º dia útil após a receção dos Mapas	CONEPC	Valida os mapas e remete para a DNAR/DSRHF para pagamento.
Até ao 5º dia útil após a receção dos Mapas	DNAR/DSRHF	Valida o mapa e processa o pagamento.

QUADRO n.º 7 - Pagamento – Despesas com veículos referentes a GRUATA e FORÇAS DE REFORÇO DESTACADAS

Quando	Quem	O quê
Até ao dia 20 de julho	EDCB	Envia ao CSREPC o protocolo autenticado, elaborado conforme modelo constante do Anexo L (GRUATA) ou Anexo N).
Até ao 5º dia útil após a receção dos documentos	CSREPC e CREPC	Confere a organização do processo e remete para CREPC que envia para o CNEPC.
Até ao 5º dia útil após a receção dos documentos	CNEPC	Confere o cumprimento dos requisitos técnicos dos veículos protocolados e envia o processo ao Presidente da ANEPC para assinatura do protocolo.
Até ao 5º dia útil após a receção dos Mapas	DNAR/DSRHF	Envia cópia ao COSREPC e promove o processamento do pagamento mensal.

QUADRO n.º 8 - Pagamento – Despesas com veículos referentes ao SBA e SBSLCI

Quando	Quem	O quê
Até ao dia 5 de maio	EDCB	Envia ao CSREPC o protocolo autenticado, elaborado conforme modelo constante do Anexo M (SBA e SBSLCI).
Até ao 5º dia útil após a receção dos documentos	CSREPC e CREPC	Confere a organização do processo e remete para CREPC que envia para o CNEPC.
Até ao 5º dia útil após	CNEPC	Confere o cumprimento dos requisitos técnicos dos




a receção dos documentos		veículos protocolados e envia o processo ao Presidente para assinatura do protocolo.
Até ao 5º dia útil após a receção dos Mapas	DNAR/DSRHF	Envia cópia ao COSREPC e promove o processamento do pagamento mensal.

QUADRO n.º 9 - Pagamento – Comparticipação de apoio à sustentação logística do DECIR

Quando	Quem	O quê
junho	CSREPC CREPC CNEPC	Elaboração dos mapas de pagamento mensais (Anexo F1) de acordo com o dispositivo planeado.
outubro	CSREPC CREPC CNEPC	Elaboração dos mapas de pagamento mensais (Anexo F1) de acordo com o dispositivo efetuado.

ANEXO F – Mapa de pagamento - Base de Apoio Logístico

 AUTORIDADE NACIONAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL	Anexo F - Mapa de Pagamento - Base de Apoio Logístico	CSREPC	ANO

ORMIS N.º				
Grupo		Origem		GDH Chegada
Ocorrência		Destino		GDH Saída


DADOS DO GRUPO				REFEIÇÕES FORNECIDAS												Combustível fornecido (litros)				Outras despesas						
				DIA						DIA						DIA										
Corpo de Bombeiros	Veículo	Matrícula	Guarnição	PA	AL	LA	JT	R1	R2	PA	AL	LA	JT	R1	R2	PA	AL	LA	JT	R1	R2	Gasóleo	Gasolina	Mistura	AdBlue	
TOTAL																										

Tipo de despesa	Quantidade	Valor unitário €	Custo parcial €
Pq. Almoço (PA) + Reforço (R1 + R2)			
Almoço (AL)			
Lanche (LA)			
Jantar (JT)			
Gasóleo			
Gasolina			
Mistura			
AdBlue			
Outras Despesas			
Custo total do movimento			

Comandante do CB	Conferido COSREPC	Validado COREPC	Validado CONEPC



ANEXO G – ORMIS – Ordem de missão

 AUTORIDADE NACIONAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL	ANEXO G – ORMIS – ORDEM DE MISSÃO	Ordem de missão da Sub-Região	
		N.º sequencial	

Caracterização da Situação

N.º de ocorrência		Data do pedido	
-------------------	--	----------------	--

Missão atribuída	
------------------	--

Chefe de Grupo

Entidade		N.º Mec		Contacto		Cargo	
Nome				ID SIRESP			

Meios


Entidades	Meios	Guarnição

Local Destino

Ponto de trânsito		Ponto de contacto		Função	
				Contacto	

Responsável pela mobilização		SALOC CNOS/AFOPE		CSREPC	
Nome		Nome		Recebido em GDH	
Função				Por	

ANEXO G1 – ORMIS – Ordem de missão da sub-região

 AUTORIDADE NACIONAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL	ANEXO G – ORMIS – ORDEM DE MISSÃO DA SUB-REGIÃO		Ordem de Missão da Sub-Região	
			N.º sequencial	

Caracterização da Situação

Sub-Região que disponibiliza meios		Data de início de missão	
Data do pedido		N.º de ocorrência	

Chefe de Grupo

Entidade		N.º Mec.		Contacto		Cargo	
Nome					ID SIRESP		

Ponto de Concentração

Local		Coordenadas	
-------	--	-------------	--

Sub-Região de Receção

Sub-Região que Recebe Meios		Data de início de Missão	
Ponto de Contacto		Contactos	


Meios

Entidades	Meios	Guarnição

Responsável pela Mobilização		SALOC CNEPC/AFOPE		CSREPC	
Nome		Nome		Recebido em GDH	
Função				Por	



ANEXO G2 – Lista Nominal Meios do CB

 AUTORIDADE NACIONAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL	ANEXO G2 – Lista nominal meios do CB	Ordem de missão da Sub-Região	
		N.º sequencial	

Intervenção	
GDH acionamento	Local de intervenção (Concelho/ Sub-Região)

Veículo					
CB	Meio	ISSI SIRESP (móvel)	GDH Saída Quartel	GDH local concentração	GDH no TO

Chefe de Equipa				
ID	Categoria	Nome	ISSI SIRESP (móvel)	Telefone
01				
02				
03				
04				


Equipa (incluir Chefe de Equipa)							
ID	N.º Mec.	Categoria	Nome	SitDisp (E/N/S/G)	Rende (ID)	GDH	
						Saída	Chegada
01							
02							
03							
04							
05							
06							
07							
08							
09							
10							

SitDisp = Situação no Dispositivo | E = Escalado | N = Não Escalado | S = Substituído | G = GRUATA

Comandante do Corpo de Bombeiros

Data: _____ de _____ de _____

ANEXO H – Mapa de apuramento de despesa com grupos de reforço

 AUTORIDADE NACIONAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL	ANEXO H – Mapa de apuramento de despesa com Grupos de Reforço	ANO

Data Início da Missão:		Grupo de Reforço	Missão Primária Atribuída
Data Fim da Missão:			
Duração Total:			
Ocorrências:			

NMEC	Nome	CB	Categoria / Cargo	Início atividade	Rendição	Fim atividade	Total Dias	Situação	Função	Valor a Pagar

Sub-Região	Entidade Detentora	Total elementos (por Entidade)	Valor a pagar à EDCB
TOTAL			

Comandante Sub-Regional	Comandante Regional	Comandante Nacional
Data: _____ / _____ / _____	Data: _____ / _____ / _____	Data: _____ / _____ / _____



ANEXO I – RELMIS - Relatório de missão

AUTORIDADE NACIONAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL		ANEXO I RELMIS - Relatório de Missão		Ordem de missão da Sub-Região	
				N.º sequencial	
Tipologia	GDH mobilização	GDH desmobilização	CSREPC origem	CSREPC destino	
Descrição da missão					

Comando						
Entidade	N.º Mec.	Nome	Cargo	GDH Início	GDH Fim	Situação (E/NE/Subs/Gruata)

Recursos humanos						
Entidade	N.º Mec.	Nome	Cargo	GDH Início	GDH Fim	Situação (E/NE/Subs/Gruata)

Vítimas					
N.º Ocorrência	Entidade	N.º Mecanográfico	Nome	Gravidade	Data
Danos Pessoais					

Meios aéreos					
Sub-Região	Entidade	Meio	Matrícula	GDH Início	GDH Fim

Danos		
Data:		N.º ocorrência:
Descrição dos danos em equipamentos e veículos		



ANEXO I – RELMIS - Relatório de missão - Página 2

Alimentação

Data	P.A.	Almoço	Lanche	Jantar	Reforço	2.º Reforço

Combustíveis

Data	Entidade	Meio	Entidade Abastecedora	Combustível	Litros	Valor

Desenvolvimento da missão

Ocorrência	Data despacho	Chegada ao TO	Localidade	Freguesia	Sub-Região

Trabalhos desenvolvidos

Data:	N.º ocorrência:
Descrição sumária do trabalho desenvolvido	

Constrangimentos

Data:	N.º ocorrência:
Constrangimentos/anomalias identificadas durante a missão:	

Outras Informações

Data:	N.º ocorrência:
Outras informações relevantes	

Assinaturas

Nome:	Nome:	Nome:	Nome:
Função:	Função:	Função:	Função:



EFEITOS DO SINISTRO	DANOS CAUSADOS	VITIMAS			INCÊNDIOS RURAIS		
	(Infraestruturas, Vias Comunicação, etc.)		Leves	Graves	Mortos	Espécies	Área Estimada
		Bombeiros				Pinheiro	ha
		Outros APC				Eucalipto	ha
		Civis				Mato	ha
	TOTAIS				Agrícola	ha	
		DESALOJADOS					ha
					TOTAL	ha	

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA	
(Caracterização, Evolução, Meteorologia Associada, etc.)	

DESCRIÇÃO DO TRABALHO DESENVOLVIDO	
(Métodos, Técnicas, Empenhamento dos Meios, etc.)	

ENCARGOS EXTRAORDINÁRIOS	DANOS		
		Descrição da Origem do Incidente	Consequências do Incidente
	Veículos		
	Equipamento		

REFEIÇÕES FORNECIDAS									
Refeições	1º Dia	2º Dia	3º Dia	4º Dia	5º Dia	6º Dia	7º Dia	8º Dia	TOTAL
Pequenos-Almoços									
Almoços									
Lanches									
Jantares									
Reforços									
TOTAIS									

Anexos ao R. O.	
Anexo 1 (Despesas Extraordinárias)	
Anexo 2 (Doc. Estorno)	
Outros	

Responsável pelo Relatório		
Categoria	Nº	Rúbrica

Visto do Cmdt do C. B.	
Data	Rúbrica

Entrada no CDOS	
Data	/ /
O Operador	

Lançado	
Data	/ /
O Operador	

Reservado ao Comandante Distrital	



ANEXO 1 - DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

 AUTORIDADE NACIONAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL	Comando Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil de _____
--	---

Anexo 1 – Despesas extraordinárias

Corpo de Bombeiros	N.º ocorrência	CSREPC	Data

Remunerações perdidas

Data Doc.	Entidade	Doc.	Valor

Alimentação

Entidade	Fatura	Recibo	Declaração	Valor

Veículos

Tipo	Matrícula	Entidade	N.º Doc.	Orçamento	Fatura	Valor

Equipamentos

Tipo	Entidade	N.º Doc.	Valor

Comandante	Câmara/Direção	Entrada no CSREPC
Data ___/___/___	Data ___/___/___	Data ___/___/___

A preencher pelo CSREPC

Laçado	Observações	COSREPC
Data ___/___/___		Data ___/___/___



ANEXO L – Protocolo para o enquadramento de pessoal e veículos destinados a integrar o grupo de reforço para ataque ampliado (GRUATA)

PROTOCOLO

PROTOCOLO PARA O ENQUADRAMENTO DE PESSOAL E VEÍCULOS DESTINADOS A INTEGRAR O GRUPO DE REFORÇO PARA ATAQUE AMPLIADO (GRUATA)

ENTRE:

AUTORIDADE NACIONAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL, pessoa coletiva de direito público n.º 600082490, com sede na Avenida do Forte, 2794-112 Carnaxide, representada pelo seu Presidente, José Manuel do Vale Moura Ferreira Gomes, com legitimidade e poderes para o ato, doravante designada por ANEPC;

E

..... pessoa coletiva n.º, com sede na, representado pelo seu Presidente,, com legitimidade e poderes para o ato, enquanto Entidade Detentora do Corpo de Bombeiros (CB), doravante designado por EDCB;

EM CONJUNTO, DESIGNADOS POR PARTES, E CONSIDERANDO QUE:

- a) Encontrando-se já consolidada a operacionalidade do ataque inicial em incêndios rurais, o Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Rurais (DECIR) para o ano de....., aprovado pela Diretiva Operacional (DON) N.º 2, veio definir o ataque ampliado terrestre a incêndios rurais, impondo, particularmente, a articulação e composição das forças de reforço em ataque ampliado, de modo a conseguir-se um padrão de organização e intervenção capazes de corresponder ao desafio de combate a incêndios rurais de grande envergadura;
- b) A constituição de Grupos de Reforço para Ataque Ampliado (GRUATA) surge da necessidade de constituir um dispositivo permanente, à ordem do Comando Nacional de Emergência e Proteção Civil (CNEPC) da ANEPC, para intervenção estruturada em ataque ampliado a incêndios rurais;
- c) As capacidades modulares de comando e intervenção destes grupos, associadas a um conjunto de premissas, nas áreas da formação, características dos equipamentos, autonomia e capacidade de reação, serão condições exigidas para a garantia de uma qualquer intervenção de alto nível em ataque ampliado a incêndios rurais;
- d) Neste sentido, encontram-se reunidas as condições para que se estabeleça a criação e funcionamento dos GRUATA, enquanto grupos estruturais resultantes de um processo de seleção e contratualização com uma ou várias entidades detentoras de corpos de bombeiros, garantindo estas os meios humanos e materiais necessários à sustentação destes GRUATA e assumindo a ANEPC a obrigação do pagamento das respetivas despesas fixas;
- e) Assim, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 32/2007, de 13 de agosto



(Regime Jurídico das Associações Humanitárias de Bombeiros), e no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, com a redação dada pelos Decretos-Leis n.º 163/2014 de 31 de outubro e 21/2016, de 24 de maio, e Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril (Lei Orgânica da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil).

É livremente estabelecido o presente PROTOCOLO PARA ENQUADRAMENTO DE PESSOAL E VEÍCULOS DESTINADOS A INTEGRAR O GRUATA, doravante designado por PROTOCOLO, que as PARTES, mutuamente, aceitam e, de forma recíproca e de boa-fé, se obrigam a cumprir e a respeitar, nos termos e condições das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

O presente PROTOCOLO visa regular as condições de contratação e manutenção pela EDCB dos recursos humanos e materiais que integram o GRUATA.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Meios e recursos)

1. A EDCB, compromete-se a disponibilizar, nos termos e condições previstas e reguladas neste PROTOCOLO, os seguintes veículos:
 - a) Um/dois V...00 (Comando Tático – VCOT e/ou VTPT, Combate a Incêndios – VFCl, Tanque – VTT), com a(s) matrícula(s)-.....-..... e- , propriedade da ANEPC, cedido ao abrigo do protocolo de cedência celebrado em de de 20... E/OU propriedade da EDCB;
 - b) Um/dois V...00 (Comando Tático – VCOT e/ou VTPT, Combate a Incêndios – VFCl, Tanque – VTT), com a(s) matrícula(s)-.....-..... e- , propriedade da ANEPC, cedido ao abrigo do protocolo de cedência celebrado em de de 20... E/OU propriedade da EDCB;
 - c) Um/dois V...00 (Comando Tático – VCOT e/ou VTPT, Combate a Incêndios – VFCl, Tanque – VTT), com a(s) matrícula(s)-.....-..... e- , propriedade da ANEPC, cedido ao abrigo do protocolo de cedência celebrado em de de 20... E/OU propriedade da EDCB;
 - d) Um/dois V...00 (Comando Tático – VCOT e/ou VTPT, Combate a Incêndios – VFCl, Tanque – VTT), com a(s) matrícula(s)-.....-..... e- , propriedade da ANEPC, cedido ao abrigo do protocolo de cedência celebrado em de de 20... E/OU propriedade da EDCB;
2. A EDCB, designa, desde já, o(s) V...00, com a matrícula-.....-....., como veículo de substituição do(s) constante(s) do número anterior.
3. A substituição de veículos só é permitida por razões de inoperacionalidade, devidamente comprovadas pelo CSREPC de
4. A EDCB de garante a disponibilização, em qualquer TO em território de Portugal continental, dos veículos identificados nos números 1 e 2, bem como a respetiva guarnição, com a missão exclusiva de integrar o GRUATA, à ordem do CNEPC da ANEPC, cumprindo todos os requisitos e critérios operacionais estabelecidos na NOP n.º 2202 ou em outra que, entretanto, a venha substituir/alterar.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Meios humanos/Guarnição)

1. Para além do disposto na NOP referida no n.º 4 da cláusula segunda, os bombeiros que integram o GRUATA devem reunir as seguintes condições:
 - a) Pertencerem ao quadro ativo do Corpo de Bombeiros na situação de atividade no quadro;
 - b) Constarem obrigatoriamente da apólice de acidentes pessoais do Corpo de Bombeiros.
2. Para todos os devidos e legais efeitos, as funções exercidas pelos bombeiros, enquanto elementos integrantes do GRUATA, consideram-se atividade operacional no desempenho de funções de bombeiro e no exercício exclusivo das missões do Corpo de Bombeiros a que pertence, incluindo, mas não limitando, para efeitos da apólice de seguro referida na alínea b) do número anterior e para efeitos disciplinares.

CLÁUSULA QUARTA

(Meios técnicos/Veículos)

Para além do disposto na NOP referida no n.º 4 da cláusula segunda, os veículos pertencentes às Entidades Detentoras de Bombeiros, que constituem o GRUATA devem obedecer as seguintes condições:

- a) Possuírem título de registo de propriedade ou documento único automóvel;
- b) Encontrarem-se obrigatoriamente seguros, de acordo com a legislação em vigor;
- c) Terem a inspeção periódica obrigatória, durante o período que integram o GRUATA, dentro do prazo de validade.

CLÁUSULA QUINTA

(Encargos financeiros)

1. A ANEPC assume a obrigação de proceder ao pagamento à EDCB, _____, por veículo propriedade desta, dos montantes mensais de despesas fixas, constantes da tabela infra, de forma a garantir a disponibilidade dos meios e o cumprimento dos critérios operacionais para a intervenção do GRUATA.



Tipologia dos Veículos	Valor Mensal/Veículo (€)
VCOT – Veículo de Comando Tático	440, 00
VTPT – Veículo Tático de Transporte de Pessoal	440,00
VFCI – Veículo Florestal de Combate a Incêndios	1179,20
VTT – Veículo Tanque Tático	980,10
ABSC – Ambulância de Socorro	759,00
MR – Máquina de Rasto	1179,20
Plataforma de transporte MR	1179,00

CLÁUSULA SEXTA

Vigência

O presente Protocolo tem início na data da sua assinatura e vigora até _____ de _____ de 20__.

Este Protocolo, foi elaborado em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes e dele fazendo parte integrante o Anexo referido na Cláusula _____, composto por x (extenso) páginas.

(Local) _____, ____ de _____ de ____

A PRIMEIRA OUTORGANTE

A SEGUNDA OUTORGANTE



ANEXO M – Protocolo para o enquadramento dos veículos destinados a integrar o SERVIÇO DE SBA e SBSLCI.

PROTOCOLO

PROTOCOLO PARA O ENQUADRAMENTO DOS VEÍCULOS DESTINADOS A INTEGRAR O SERVIÇO DE BRIGADA DE AÉRODROMO (SBA) e SERVIÇO BÁSICO DE SALVAMENTO E LUTA CONTRA INCÊNDIOS (SBSLCI)

ENTRE:

AUTORIDADE NACIONAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL, pessoa coletiva de direito público n.º 600082490, com sede na Avenida do Forte, 2794-112 Carnaxide, representada pelo seu Presidente, José Manuel do Vale Moura Ferreira Gomes, com legitimidade e poderes para o ato, doravante designada por ANEPC;

E

..... pessoa coletiva n.º, com sede na, representado pelo seu Presidente,, com legitimidade e poderes para o ato, enquanto Entidade Detentora do Corpo de Bombeiros (CB), doravante designado por EDCB;

EM CONJUNTO, DESIGNADOS POR PARTES, E CONSIDERANDO QUE:

- a) Os meios aéreos de combate a incêndios têm uma importância estratégica para as operações de supressão, quer no ataque inicial, quer no ataque ampliado;
- b) O posicionamento destes meios no território nacional obedece a critérios de maximização da sua taxa de cobertura, para que seja possível garantir elevados níveis de eficiência na sua utilização;
- c) A malha de centros de meios aéreos (CMA), ao serviço da ANEPC são infraestruturas detidas pelas Câmaras Municipais e Associações Humanitárias de Bombeiros;
- d) Existe a necessidade de garantir a segurança na operação dos meios aéreos nos CMA existentes e ao serviço da ANEPC, em cumprimento das determinações e regulamentos da Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC);
- e) A ANAC, exige a operacionalização da SBA e ao SBSLCI, com recurso a um veículo e a pessoal devidamente habilitado a operar o mesmo;
- f) Se encontram reunidas as condições para que se estabeleça a criação e funcionamento dos Serviços SBA e ao SBSLCI, enquanto serviço essencial para a operação dos meios aéreos nos CMA's, através da contratualização dos veículos que cumpram com as disposições técnicas constantes do Regulamento n.º 401/2017 – Diário da República n.º 145/2017, Série II de 28 de julho de 2017, com as entidades detentoras de corpos de bombeiros, garantindo estas os meios humanos e materiais necessários à sustentação destas Brigadas e assumindo a ANEPC a obrigação do pagamento das respetivas despesas fixas;



- g) Assim, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 32/2007, de 13 de agosto (Regime Jurídico das Associações Humanitárias de Bombeiros), e no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, com a redação dada pelos Decretos-Leis n.º 163/2014 de 31 de outubro e 21/2016, de 24 de maio, e Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril (Lei Orgânica da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil).

É livremente estabelecido o presente PROTOCOLO PARA ENQUADRAMENTO DE PESSOAL E VEÍCULOS DESTINADOS A INTEGRAR O **SERVIÇO DE BRIGADAS DE AÉRODROMO**, doravante designado por PROTOCOLO, que as PARTES, mutuamente, aceitam e, de forma recíproca e de boa-fé, se obrigam a cumprir e a respeitar, nos termos e condições das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

O presente PROTOCOLO visa regular as condições de contratação e manutenção pela EDCB dos recursos humanos e materiais que integram o SBA e o SBSLCI.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Meios e recursos)

A EDCB, compromete-se a disponibilizar, nos termos e condições previstas e reguladas neste PROTOCOLO, o veículo e o equipamento que cumpra com o Regulamento n.º 401/2017 – Diário da República n.º 145/2017, Série II de 28 de julho de 2017, que a seguir se identifica:

- a) Um V___ 0 (Veículo _____ de Combate a Incêndios), com a matrícula-.....-..... e- , propriedade da EDCB;
- b) A EDCB, designa, desde já, o(s) V...00, com a matrícula-.....-....., como veículo de substituição do constante do número anterior.
- c) A substituição de veículos só é permitida por razões de inoperacionalidade, devidamente comprovadas pelo CSREPC de

CLÁUSULA TERCEIRA

(Meios técnicos/Veículos)

Para além do disposto Regulamento N.º 401/2017 da ANAC, os veículos pertencentes às Entidades Detentoras de Bombeiros, que constituem o SBA e o SBSLCI devem obedecer ainda às seguintes condições:

- a) Possuírem título de registo de propriedade ou documento único automóvel;
- b) Encontrarem-se obrigatoriamente seguros, de acordo com a legislação em vigor;
- c) Terem a inspeção periódica obrigatória, durante o período que integram o SBA e o SBSLCI, dentro do prazo de validade.



CLÁUSULA QUARTA

(Encargos financeiros)

A ANEPC assume a obrigação de proceder ao pagamento à EDCB, _____, por veículo propriedade desta, dos montantes mensais de despesas fixas, constantes da tabela infra, de forma a garantir a disponibilidade dos meios.

Tipologia dos Veículos	Valor diário/Veículo (€)
Veículo de Combate a Incêndios	20,86

CLÁUSULA QUINTA

(Vigência)

O presente Protocolo vigora durante o funcionamento do CMA.

Este Protocolo, foi elaborado em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes e dele fazendo parte integrante o Anexo referido na Cláusula _____, composto por x (extenso) páginas.

(Local) _____, _____ de _____ de _____

A PRIMEIRA OUTORGANTE

A SEGUNDA OUTORGANTE



ANEXO N – Protocolo para o enquadramento dos veículos destinados a integrar as forças de reforço destacadas

PROTOCOLO

PROTOCOLO PARA O ENQUADRAMENTO DOS VEICULOS DESTINADOS A INTEGRAR AS FORÇAS DE REFORÇO DESTACADAS

ENTRE:

AUTORIDADE NACIONAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL, pessoa coletiva de direito público n.º 600082490, com sede na Avenida do Forte, 2794-112 Carnaxide, representada pelo seu Presidente, José Manuel do Vale Moura Ferreira Gomes, com legitimidade e poderes para o ato, doravante designada por ANEPC;

E

..... pessoa coletiva n.º, com sede na, representado pelo seu Presidente,, com legitimidade e poderes para o ato, enquanto Entidade Detentora do Corpo de Bombeiros (CB), doravante designado por EDCB;

EM CONJUNTO, DESIGNADOS POR PARTES, E CONSIDERANDO QUE:

- a) O Ataque inicial aos Incêndios Rurais consubstancia-se como a pedra angular do sistema de combate aos incêndios, assentando em metodologias testadas que têm demonstrado elevados padrões de sucesso, nomeadamente através da triangulação de meios terrestres, despacho de meios aéreo de ATI, até aos dois minutos depois do alerta, e do reforço imediato da capacidade inicialmente projetada, sempre que o mesmo se torne necessário;
- b) A constituição das forças de Reforço Destacadas surge da necessidade de constituir um dispositivo permanente, de reforço a áreas territoriais onde existe uma dificuldade acrescida para projetar forças de ATI para as ocorrências nascentes, quer pela carência de meios locais, quer pelo elevado número de incêndios, situação que coloca em causa o sucesso da primeira intervenção devido à dispersão de meios de combate;
- c) O destacamento de meios de Corpos de Bombeiros que tenham capacidade sobranter, para as áreas territoriais identificadas anteriormente, associadas a um conjunto de premissas, nas áreas da formação, características dos equipamentos, autonomia e capacidade de reação, constitui-se como condição crítica para a mitigação do problema identificado, garantindo uma intervenção de alto nível em ataque inicial aos incêndios rurais;
- d) Neste sentido, encontram-se reunidas as condições para que se estabeleça a criação e funcionamento das forças de reforço destacadas, enquanto Brigadas estruturais resultantes de um processo de seleção e contratualização com uma ou várias entidades detentoras de corpos de bombeiros, garantindo estas os meios humanos e materiais necessários à sua sustentação, assumindo a ANEPC a obrigação do pagamento das respetivas despesas fixas;
- e) Assim, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 32/2007, de 13 de agosto (Regime Jurídico das Associações Humanitárias de Bombeiros), e no n.º 1 do artigo 4.º do



Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, com a redação dada pelos Decretos-Leis n.º 163/2014 de 31 de outubro e 21/2016, de 24 de maio, e Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril (Lei Orgânica da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil).

É livremente estabelecido o presente PROTOCOLO PARA ENQUADRAMENTO DE PESSOAL E VEÍCULOS DESTINADOS A INTEGRAR A FORÇAS DE REFORÇO DESTACADAS, doravante designado por PROTOCOLO, que as PARTES, mutuamente, aceitam e, de forma recíproca e de boa-fé, se obrigam a cumprir e a respeitar, nos termos e condições das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

O presente PROTOCOLO visa regular as condições de contratação e manutenção pela EDCB dos recursos humanos e materiais que integram a forças de reforço destacadas.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Meios e recursos)

1. A EDCB, compromete-se a disponibilizar, nos termos e condições previstas e reguladas neste PROTOCOLO, os seguintes veículos:
 - a) Um V...00 (Comando Tático – VCOT e/ou VTPT, Combate a Incêndios – VFCl, Tanque – VTT), com a(s) matrícula(s)-.....-..... e- , propriedade da ANEPC, cedido ao abrigo do protocolo de cedência celebrado em de de 20... E/OU propriedade da EDCB;
 - b) Um V...00 (Comando Tático – VCOT e/ou VTPT, Combate a Incêndios – VFCl, Tanque – VTT), com a(s) matrícula(s)-.....-..... e- , propriedade da ANEPC, cedido ao abrigo do protocolo de cedência celebrado em de de 20... E/OU propriedade da EDCB;
 - c) Um V...00 (Comando Tático – VCOT e/ou VTPT, Combate a Incêndios – VFCl, Tanque – VTT), com a(s) matrícula(s)-.....-..... e- , propriedade da ANEPC, cedido ao abrigo do protocolo de cedência celebrado em de de 20... E/OU propriedade da EDCB;
 - d) Um V...00 (Comando Tático – VCOT e/ou VTPT, Combate a Incêndios – VFCl, Tanque – VTT), com a(s) matrícula(s)-.....-..... e- , propriedade da ANEPC, cedido ao abrigo do protocolo de cedência celebrado em de de 20... E/OU propriedade da EDCB;
 - e) Um V...00 (Comando Tático – VCOT e/ou VTPT, Combate a Incêndios – VFCl, Tanque – VTT), com a(s) matrícula(s)-.....-..... e- , propriedade da ANEPC, cedido ao abrigo do protocolo de cedência celebrado em de de 20... E/OU propriedade da EDCB;
2. A EDCB, designa, desde já, o(s) V...00, com a matrícula-.....-....., como veículo de substituição do(s) constante(s) do número anterior.
3. A substituição de veículos só é permitida por razões de inoperacionalidade, devidamente comprovadas pelo CSREPC de
4. A EDCB de garante a disponibilização, para qualquer zona do



território de Portugal continental, estacionadas em permanência, durante o nível de empenhamento operacional Delta do DECIR, em quartéis de bombeiros anfitriões, dos veículos identificados nos números 1 e 2, bem como a respetiva guarnição, com a missão exclusiva de integrar a forças de reforço destacadas, à ordem do CSREPC da ANEPC territorialmente responsável, cumprindo todos os requisitos e critérios operacionais estabelecidos na NOP n.º 2301 ou em outra que, entretanto, a venha substituir/alterar.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Meios humanos/Guarnição)

1. As forças de reforço destacadas são constituídas por elemento de Comando, ECIN e ELAC, enquadradas pela Diretiva Financeira.
2. Para além do disposto no n.º 2 da NOP n.º 2101, os bombeiros que integram as forças de reforço destacadas devem reunir as seguintes condições:
 - a) Pertencerem ao quadro de Comando do Corpo de Bombeiros;
 - b) Pertencerem ao quadro ativo do Corpo de Bombeiros na situação de atividade no quadro;
 - c) Constarem obrigatoriamente da apólice de seguro de acidentes pessoais do Corpo de Bombeiros.
3. Para todos os devidos e legais efeitos, as funções exercidas pelos bombeiros, enquanto elementos integrantes das forças de reforço destacadas, consideram-se atividade operacional no desempenho de funções de bombeiro e no exercício exclusivo das missões do Corpo de Bombeiros a que pertence, incluindo, mas não limitando, para efeitos da apólice de seguro referida na alínea c) do número anterior e para efeitos disciplinares.
4. Deve ser garantido o disposto no n.º 4 da NOP n.º 2101 (Controlo e Fiscalização), assegurando a Sub-região de destino, a afixação no local de funcionamento, acessível e de fácil consulta a escala de serviço mensal da força destacada ao serviço da Sub-região bem como, o registo de presenças de elemento de Comando, ECIN e ELAC.

CLÁUSULA QUARTA

(Meios técnicos/Veículos)

Para além do disposto na NOP referida no n.º 4 da cláusula segunda, os veículos pertencentes às Entidades Detentoras de Bombeiros, que constituem as forças de reforço destacadas devem obedecer as seguintes condições:

- a) Possuírem título de registo de propriedade ou documento único automóvel;
- b) Encontrarem-se obrigatoriamente seguros, de acordo com a legislação em vigor;
- c) Estarem obrigatoriamente registados no SADO/plataforma;
- d) Terem a inspeção periódica obrigatória, durante o período que integram as forças de



reforço destacadas, dentro do prazo de validade.

CLÁUSULA QUINTA

(Encargos financeiros)

Área para logotipo da
entidade - 2 X 6 cm

A ANEPC assume a obrigação de proceder ao pagamento à EDCB, _____, por veículo propriedade desta, dos montantes mensais de despesas fixas, constantes da tabela infra, de forma a garantir a disponibilidade dos meios e o cumprimento dos critérios operacionais para a intervenção das forças de reforço destacadas.

Tipologia dos Veículos	Valor Mensal/Veículo (€)
VCOT – Veículo de Comando Tático	440,00
VTPT – Veículo Tático de Transporte de Pessoal	440,00
VFCI – Veículo Florestal de Combate a Incêndios	1179,20
VLCI – Veículo Ligeiro de Combate a Incêndios	367,40
VTT – Veículo Tanque Tático	980,00
VTPG/ABTM	980,10

CLÁUSULA SEXTA

(Vigência)

O presente Protocolo tem início na data da sua assinatura e vigora até _____ de _____ de 20__.

Este Protocolo, foi elaborado em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes e dele fazendo parte integrante o Anexo referido na Cláusula _____, composto por x (extenso) páginas.

(Local) _____, ____ de _____ de ____

A PRIMEIRA OUTORGANTE

A SEGUNDA OUTORGANTE



ANEXO P – Declaração sob compromisso de honra (viaturas afetadas ao DECIR operacionais)

_____ (nome completo), nascida(o)
a ___/___/___, titular do Cartão de Cidadão n.º _____, válido até
___/___/___, na qualidade de _____ (Indicar a
qualidade em que assina em representação da EDCB), e
_____ (nome completo), nascida(o)
a ___/___/___, titular do Cartão de Cidadão n.º _____, válido até
___/___/___, na qualidade de Comandante do Corpo de Bombeiros
_____ (indicar o nome do CB), pelo presente
instrumento declaram sob compromisso de honra, que as viaturas do Corpo de
Bombeiros de _____ (indicar o nome
do CB) afetadas ao DECIR se encontram, à data de 1 de maio do presente ano, sem
danos ou avarias que impeçam a sua adequada operacionalidade, dispõem de
Inspeção Periódica Obrigatória e Seguro de responsabilidade civil válidos, que
cumprem o disposto no Regulamento de Especificações Técnicas de Veículos e
Equipamentos Operacionais dos Corpos de Bombeiros e demais legislação
rodoviária e legislação avulsa aplicável.

Mais declaram que têm conhecimento que as falsas declarações poderão resultar
em responsabilidade disciplinar, suspensão das dotações financeiras, nos termos
do artigo 11º, da Lei n.º 94/2015, de 13 de agosto, e ainda que as mesmas são
punidas nos termos da lei penal.

_____ (local), _____ (dia) de _____ (mês) de 2026.

O legal representante da EDCB,

O Comandante,
